



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Facis Educacional Ltda.		UF: RN
ASSUNTO: Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 889, de 5 de dezembro de 2023, que tratou do credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Ieda Silva – Faculdade FACIS, com sede no município de Apodi, no estado do Rio Grande do Norte.		
RELATORA: Márcia Teixeira Sebastiani		
e-MEC Nº: 202122471		
PARECER CNE/CP Nº: 25/2024	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 5/11/2024

I – RELATÓRIO

O presente processo tem como finalidade a apreciação do recurso interposto pela Facis Educacional Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos – Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 02.209.888/0001-00, com sede no município de Apodi, no estado do Rio Grande do Norte, contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 889, de 5 de dezembro de 2023, que tratou do credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Ieda Silva – Faculdade FACIS, com sede na Rua Joaquim Teixeira de Moura, nº 1.385, bairro Boa Viagem, no município de Apodi, no estado do Rio Grande do Norte.

A seguir, reproduz-se, na íntegra, o parecer do Conselheiro Relator Alysson Massote Carvalho, acerca da decisão da Câmara de Educação Superior – CES, em sessão realizada em 5 de dezembro de 2023, que aprovou, por unanimidade, o voto do Relator:

[...]

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade Ieda Silva (Faculdade FACIS), para oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202122471, juntamente com a autorização para funcionamento de 2 (dois) cursos superiores vinculados, a saber:

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
202122476	1585263	PEDAGOGIA
202122477	1585264	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

O relatório (código de avaliação: 179289), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 31/05/2023 a 02/06/2023, no endereço: Rua Joaquim Teixeira de Moura, nº 1385, Boa Viagem, Apodi /RN, e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados no quadro 1 a seguir:

<i>Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação</i>	
<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,33</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>3,71</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>3,90</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>4,14</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>2,59</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>4</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco, para corroborar a atribuição dos conceitos, poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

4.2 Da análise do mérito

Com relação aos conceitos atribuídos aos cinco eixos do instrumento de avaliação in loco, destacamos abaixo o que obteve conceito inferior a 3, com os respectivos indicadores motivadores do resultado insatisfatório:

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA (2,59):

5.1. Instalações Administrativas- conceito 2;

5.6. Espaços de convivência e de alimentação conceito 1;

5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física – conceito 2;

5.8. Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA. - conceito 1;

5.9. Bibliotecas: infraestrutura. – conceito 1;

5.12. Instalações sanitárias. - conceito 1;

5.14. Infraestrutura tecnológica – conceito 2;

5.15. Infraestrutura de execução e suporte. - conceito 2;

5.17. Recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 1

Por fim, no item 6.6, quando a comissão é instada a redigir uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, são apontadas as seguintes fragilidades:

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA -Verificou-se que a IES dispõe de um conjunto de regulamentações de infraestrutura importante, mas que às vezes não refletem a realidade e as características da própria IES. A infraestrutura física da IES está incompleta, com muitos setores administrativos ainda inviáveis de operação. O campus ainda está em obras. Portanto, as instalações hidrossanitários não estão ainda funcionais, assim como a infraestrutura de rede com fio, que foi citada na documentação apresentada, mas não foi confirmada pela IES. Portanto, a principal fragilidade da infraestrutura é não estar ainda pronta para operação

No que concerne aos indicadores apontados no art. 5º da Portaria Normativa nº 20/2017, elencamos abaixo os que obtiveram conceitos abaixo de 3, com as respectivas justificativas que embasam a análise da comissão de avaliação.

5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.

Justificativa para conceito 2:Para analisar esse indicador, foram utilizados indícios colhidos da visita virtual ao campus, assim como outros indícios colhidos de interlocuções com o corpo diretor da IES. A IES dispõe de uma Brinquedoteca instalada provisoriamente ao lado da sala da coordenação de curso, com acesso complicado para alunos, pois requer passar pela sala de coordenação para chegar até ela. É suficientemente bem equipada, mas com fragilidades de acústica, assim como todas as demais dependências da IES. Não foi observado plano de avaliação periódica desse espaço.

5.14. Infraestrutura tecnológica. Justificativa para conceito 2:Para analisar esse indicador, foram utilizadas evidências colhidas através das interlocuções com o corpo diretor da IES, assim como documentos disponibilizados de forma eletrônica pela IES, como o PDI e Plano de Contingência de TIC. Pode-se classificar a infraestrutura tecnológica da IES em três aspectos: (1) infraestrutura de servidores; (2) Rede e equipamentos de acesso; (3) sistemas de informação. No que se refere a infraestrutura de servidores, a IES dispõe de contrato de fornecimento de servidor virtualizado em provedor de computação em nuvem (Go Daddy). De forma geral, esses provedores têm alta confiabilidade e alta disponibilidade. Por outro lado, exige-se confiabilidade da infraestrutura de acesso (enlace com a internet, equipamentos terminais, notebooks, desktops, etc.), pois que senão o campus ficaria tecnologicamente ilhado caso o enlace com a Internet ficasse indisponível. Nesse aspecto, a IES dispõe de apenas um enlace com a Internet, com velocidade de 500 Mbps, sem enlace de redundância. A IES optou por implementar as principais necessidades em sistemas de informação, notadamente o sistema de gestão acadêmica e sistema de controle de biblioteca. No entanto, a IES não dispõe de nenhum desses sistemas concluídos ou mesmo com funcionalidades

mínimas necessárias para operação. A única exceção é o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), que adota o bastante conhecido Moodle. Ao ser demandada para apresentar o sistema de controle acadêmico, a IES preferiu não mostrar a solução (segundo estes) inconclusa e apresentou contrato de compra e nota fiscal de compra do Sistema de Gestão Escolar Quality, datada de 01/06/2023 14:17, isto é, do segundo dia de avaliação, após a reunião para a apresentação do sistema de gestão acadêmica. Nesse sentido, considera-se que o sistema, mesmo já adquirido, ainda não está em condições de operação por não ter sido ainda configurado para este fim na FACIS. Causa estranheza que, no relato da IES para este indicador 5.14, haja a seguinte menção: “A Faculdade FACIS tem contrato de fornecimento de energia elétrica com a CPFL para 1.200 KW mensais.” No entanto, a CPFL é uma concessionária das regiões Sudeste e Sul, enquanto a concessionária de energia do Rio Grande do Norte é a Neoenergia Cosern. Isso pode evidenciar a reutilização de documentos de outras IES.

5.15. *Infraestrutura de execução e suporte. Justificativa para conceito 2:* A IES dispõe de contrato de fornecimento de servidor virtualizado em provedor de computação em nuvem (Go Daddy). De forma geral, esses provedores têm alta confiabilidade e alta disponibilidade. Por outro lado, exige-se confiabilidade da infraestrutura de acesso (enlace com a internet, equipamentos terminais, notebooks, desktops, etc.), pois que senão o campus ficaria tecnologicamente ilhado caso o enlace com a Internet ficasse indisponível. Nesse aspecto, a IES dispõe de apenas um enlace com a Internet, com velocidade de 500 Mbps, sem enlace de redundância. Em outros aspectos, a sede da IES não dispõe de rede infraestruturada (com fio), que tem melhor confiabilidade. Só há rede sem fio (Wi-Fi), que pode apresentar instabilidades de acordo com a quantidade de usuários simultâneos. A disponibilidade de energia elétrica também é dependente da concessionária, uma vez que o corpo dirigente não apresentou nenhuma infraestrutura de no-break ou gerador para o campus. De outro lado, o fato da instituição só dispor (até o momento) do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) em operação é inviabilizador da operação da IES neste momento. Não há sistema de controle acadêmico e sistema de controle de biblioteca operacionais. Ademais, o relato do indicador fornecido pela IES parece não corresponder à instituição ora avaliada, como nos exemplos abaixo: “O cabeamento utilizado nos laboratórios, nos setores e em todos os espaços da Faculdade FACIS é estruturado e flexibilizado a fim de suportar as modificações pelas quais a rede de informações pode passar.” O corpo dirigente confirmou que a IES só dispõe de rede sem fio (Wi-Fi), não dispondo de rede estruturada. “Além disso, na rede, os racks são capazes de suportar os servidores do Local Área Networks (LAN), ou redes locais, que passa a ser uma forma de conectar diferentes dispositivos em uma área específica.” Não há rede local com fio (LAN) no prédio, nem foi apresentado pela IES rack com servidores. “Os dados acadêmicos e conteúdos pedagógicos serão armazenados em servidores em nuvem (cloud) da AWS, utilizando o princípio de elasticidade de servidores cloud.” Assim, conclui-se que a infraestrutura de execução e suporte atualmente disponível e pronta para operação da IES não atendem às necessidades da IES.

5.17. *Recursos de tecnologias de informação e comunicação-justificativa para conceito 1:* Para analisar esse indicador, foram utilizadas evidências colhidas através das interlocuções com o corpo diretor da IES, assim como documentos disponibilizados de forma eletrônica pela IES, como o PDI e Plano de Contingência de TIC. O único sistema de informação que está suficientemente disponível na IES é o Ambiente Virtual de Aprendizagem Moodle. Apesar de ser uma ferramenta poderosa e flexível, ela não é

capaz de atender a todas as necessidades da IES na execução de seu PDI. O sistema de controle acadêmico foi recentemente adquirido (no 2º dia de avaliação) e ainda precisaria ser configurado, personalizado e povoado para entrar em operação. Muitas áreas administrativas ainda não dispõem de computador, como, por exemplo, a biblioteca e a secretaria geral. A instalação de rede no campus ainda é frágil, apenas com rede sem fio (Wi-Fi). Pelas razões citadas acima, conclui-se que atualmente os recursos de TIC não asseguram a execução do PDI.

Considerando a análise documental, o resultado do relatório de avaliação e a existência de oferta de curso de graduação em funcionamento ou a ser autorizado, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, conforme elencado abaixo:

Legislação	Requisito	Resultado da Análise
CONCEITOS		
PN nº 20/2017 - art. 3º, I	CI igual ou maior que três	Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.
PN nº 20/2017 - art. 3º, II e parágrafo único	Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI Obs.: Conforme dita o parágrafo único, do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais eixos, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.	Não atendimento do quesito. Obteve conceito inferior a 3 em um dos cinco eixos, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.
DOCUMENTAÇÃO		
PN nº 20/2017 - art. 3º, III	Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)	Documentação inserida no processo.
PN nº 20/2017 - art. 3º, IV	Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)	Documentação inserida no processo.
PN nº 20/2017 - art. 3º, V	Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	Documentação inserida no processo.

INDICADORES		
PN nº 20/2017 - art. 5º, I	Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
PN nº 20/2017 - art. 5º, VII	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.
PN nº 20/2017 - art. 5º, II	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD	NSA
PN nº 20/2017 - art. 5º, III	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.
PN nº 20/2017 - art. 5º, IV	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: Infraestrutura de Execução e Suporte	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.
PN nº 20/2017 - art. 5º, V	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.
PN nº 20/2017 - art. 5º, VI	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: Ambiente Virtual de Aprendizagem	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.
PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO EaD VINCULADO		
Decreto 9.235/2017	Requisito	Resultado da Análise
18, §1º	Ato de credenciamento de IES acompanhado de ato de autorização para a oferta de, no mínimo, um curso superior de graduação.	Atendimento do quesito. Processo de credenciamento EaD acompanhado de ao menos um protocolo de autorização de curso EaD vinculado que possui condições de deferimento.

5. DOS CURSOS EaD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. O parecer final do curso EaD vinculado, que se encontra anexo a este, apresenta a seguinte deliberação:

Processo nº	Código do Curso	Curso	Resultado do Parecer da Seres
202122476	1585263	PEDAGOGIA	Indeferimento

O processo nº 202122477, referente ao curso de GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO foi arquivado a pedido pela IES, conforme se verifica no texto abaixo, extraído do campo Resultados da Análise – Arquivamento pela IES:

Arquivamento a pedido da IES. Justificativa da IES: 2401 - FACULDADE FACIS Os mantenedores da instituição compreendem que nesse momento, todos os esforços devem estar direcionados ao CREDENCIAMENTO (processo 202122471) e a AUTORIZAÇÃO de funcionamento do curso de licenciatura em PEDAGOGIA (processo 202122476). Assim, justifica o cancelamento do processo 202122477.

6. CONCLUSÃO

Sugere-se, portanto, o indeferimento do presente protocolo, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes dos arts. 3º e 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

PARECER FINAL

Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).

Processo vinculado ao Credenciamento EaD nº 202122471

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 03/08/2023 a 04/08/2023, no endereço: Rua Joaquim Teixeira de Moura, 1385, Boa Viagem, Apodi/RN, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 179290.

Após a avaliação externa, sob a responsabilidade do Inep, o processo prossegue para a fase de manifestação da instituição e da Seres. Como resultado, o protocolo poderá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), quando impugnada a avaliação, ou seguirá para a apreciação desta Secretaria, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para elaboração do Parecer Final, com base em padrões decisórios definidos nas normas.

Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa o exposto no quadro 1 a seguir:

<i>Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação</i>	
<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>4.73</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>4.93</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>5.00</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>05</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

4.2. Da análise do pedido

No caso específico da modalidade a distância, cabe salientar que, conforme estipula o artigo 8º, § 1º, da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, a oferta de cursos superiores a distância, sem previsão de atividades presenciais, inclusive por

IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela Seres atendidas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e às normas específicas a serem expedidas pelo MEC.

Art. 8º

(...)

§ 1º A oferta de cursos superiores a distância sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela SERES, após avaliação in loco no endereço sede, para comprovação da existência de infraestrutura tecnológica e de pessoal suficientes para o cumprimento do PPC, atendidas as DCN e normas específicas expedidas pelo MEC.

Isto posto, considerando-se que não foram expedidas normas específicas para orientar a instrução e análise de pedidos de autorização de cursos superiores EaD sem atividades presenciais obrigatórias, esclarecemos que o projeto pedagógico do curso em voga está estruturado de acordo com a previsão legal e contempla tais atividades.

No que se refere à carga horária do curso, há uma divergência quanto à informação disponível no processo (3340 horas) e no relatório de avaliação in loco (3540 horas). Em concordância com a comissão, esta Secretaria considerou o mesmo quantitativo para sua análise. Diante disso, a carga horária do curso será redimensionada para 3540 horas.

4.3. Da análise do mérito

O relatório produzido pela comissão de especialistas do Inep, decorrente da avaliação in loco realizada, resultou no conceito final 05. As dimensões previstas no instrumento de avaliação também obtiveram conceitos satisfatórios individualmente, conforme se verifica no quadro 1 do título 3 deste parecer.

Acerca das exigências previstas no art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:

<i>Portaria Normativa nº 20/2017</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
<i>Art. 13, I</i>	<i>Conceito de Curso igual ou maior que três.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>Art. 13, II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do Conceito do Curso. Obs.: Conforme dita o § 4º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i>	<i>Atendimento do quesito, obteve conceitos maiores do que 3 nas três Dimensões, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>Art. 13, IV, a</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador I.4: Estrutura Curricular.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 13, IV, b</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador I.5: Conteúdos Curriculares.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>

Art. 13, IV, c	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.6: Metodologia.	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, e	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.16: Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, d	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.17: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu aos requisitos legais e normativos, obtendo médias satisfatórias nos indicadores avaliados.

Por oportuno, é necessário informar que o pedido credenciamento EaD vinculado, processo nº 202122471, passou por apreciação da SERES, que analisou, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução documental, a avaliação do INEP, o mérito do pedido e, por fim, preparou o parecer que resultou no seu indeferimento.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, apesar de o curso atender aos requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do pedido de autorização do Curso - 1585263 - PEDAGOGIA, LICENCIATURA, solicitado pela FACULDADE IEDA SILVA, com sede no endereço: Rua Joaquim Teixeira de Moura, 1385, Boa Viagem, Apodi -RN, mantida pela FACULDADE IEDA SILVA EIRELLI, por perda de objeto, em função do indeferimento do processo principal de Credenciamento EaD nº 202122471, ao qual o presente processo se encontra vinculado.

Esses são os fatos. Passo ao relatório.

Considerações do Relator

Infere-se que a IES obteve conceito final igual a 4 (quatro). Inobstante a isso, em conformidade com o relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), constatou-se que a IES deixou de atender à legislação vigente no que concerne às determinações trazidas pelo artigo 3º, inciso II e Parágrafo único da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, auferindo conceito menor que 3 (três) em um dos 5 (cinco) eixos, qual seja, o Eixo 5 – Infraestrutura. Ainda restou prejudicado o indicado na Portaria Normativa MEC nº 20/2017, artigo 5º, incisos III a VII. Deve-se destacar que a IES não impugnou o relatório do Inep.

Quanto ao curso superior de Pedagogia, licenciatura, este atendeu aos requisitos da legislação, mas restou prejudicado frente ao Parecer Final desfavorável da SERES ao credenciamento da IES.

Dessa forma, em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento da IES deve ser indeferido.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II. VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Ieda Silva (Faculdade FACIS), com sede na Rua Joaquim Teixeira de Moura, nº 1.385, bairro Boa Viagem, no município de Apodi, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Facis Educacional Ltda., com sede no mesmo município e estado.

III. DECISÃO DO CONSELHO

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

A seguir, reproduz-se, na íntegra, o recurso interposto pela mantenedora junto ao Conselho Nacional de Educação – CNE:

[...]

*ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CNE
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR – CES*

CREDENCIAMENTO EAD

PROCESSO e-MEC nº: 202122471

A (26401) FACULDADE IEDA SILVA – FACIS, mantida pela (18260) FACIS EDUCACIONAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado com fins lucrativos - Sociedade Civil, sob o CNPJ: 02.209.888/0001-00, com endereço na Rua Joaquim Teixeira de Moura, 1.385, no Bairro: Boa Viagem, no município de Apodi – no Estado do Rio Grande do Norte – RN, CEP: 59700-000, em desacordo com os conceitos atribuídos aos indicadores 5.1, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.12, 5.14, 5.15 e 5.17 e conceito final do EIXO 5 - Infraestrutura, resultante da avaliação externa virtual in loco, processo de Credenciamento EaD em epígrafe, vem, respeitosamente, com supedâneo a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017 (D.O.U. de 03/09/2018), Art.3º e Art.5º, interpor:

RECURSO DE IMPUGNAÇÃO

Face a emissão do relatório de avaliação virtual externa in loco para fins de ato regulatório de entrada – Credenciamento EaD da (26401) FACULDADE IEDA SILVA – FACIS, processo: 202122471 – Código MEC: 2096322 – Código da Avaliação: 179289.

*CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CNE
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR – CES*

RECURSO DE IMPUGNAÇÃO: Ato Regulatório de Credenciamento EaD.

ASSUNTO: Credenciamento na modalidade a Distância (EaD).

DADOS DO PROCESSO

Processo de Credenciamento EaD nº: 202122471

DADOS DA MANTENEDORA

Código da Mantenedora: 18260

CNPJ: 02.209.888/0001-00

Razão Social: FACIS EDUCACIONAL LTDA.

DADOS DA MANTIDA

Código da Mantida: 26401

Nome da Mantida: FACULDADE IEDA SILVA

Sigla: FACIS

Endereço: Rua Joaquim Teixeira de Moura, nº 1385

Bairro: Boa Viagem

Município: Apodi /RN

CEP: 59.700-000.

A Mantenedora protocolou no sistema e-MEC o Processo nº: 202122471 de Credenciamento EaD da Mantida (26401) Faculdade Ieda Silva – FACIS, com o seguinte pedido de autorização de curso de graduação EaD, vinculado ao credenciamento:

<i>Quadro 1: Curso de Graduação EAD vinculado ao Credenciamento.</i>		
<i>PROCESSO nº</i>	<i>CÓDIGO DO CURSO</i>	<i>CURSO</i>
<i>202122476</i>	<i>1585263</i>	<i>PEDAGOGIA</i>

O processo em análise teve por finalidade o credenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de 1 (um) curso superior na modalidade a distância. O processo foi instruído com análise documental, avaliação externa in loco

realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), com parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) do Ministério da Educação e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

RECURSO DE IMPUGNAÇÃO DE CREDENCIAMENTO EAD
(26401) FACULDADE IEDA SILVA – FACIS

I – PRELIMINAR

1. O impugnado relatório, elaborado pela comissão de avaliadores designados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), é resultado da visita virtual in loco ocorrida no período de 31/05/2023 a 02/06/2023, sobre o processo: 202122471 de Credenciamento EaD (código de avaliação: 179289), no endereço: Rua Joaquim Teixeira de Moura, nº 1385, Boa Viagem, Apodi /RN.

2. O impugnado relatório que resultou da visita virtual in loco, e que foi elaborado pela comissão de avaliadores designados pelo Inep, evidencia nas considerações finais, ser objeto de nulidade de 9 (nove) indicadores do EIXO 5 – Infraestrutura, pela total descaracterização e desídia da avaliação, o que coloca em dúvida todo seu teor, pelas circunstâncias e razões expostas ao longo dos fundamentos do recurso. Vez que, fica claro que os conceitos atribuídos não coadunam e nem correspondem à realidade da infraestrutura física 0. INFRAESTRUTURA - FACIS - Google Drive da Faculdade FACIS.

3. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa (IAIE) presencial e a distância, publicado pela Portaria MEC nº 1.382 de 31/10/2017 (D.O.U. nº 210, 01/11/2017, Seção 1, p.14), que foi a ferramenta dos avaliadores na verificação dos 5 (cinco) eixos, que contemplam as 10 (dez) dimensões no Art. 3º, da Lei nº 10.861, de 14/04/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), assim como no sistema e-MEC.

4. Os indicadores agrupados por 5 (cinco) eixos, com seus descritores e atributos, serviram de elementos de avaliação, assim como os respectivos critérios de análise e verificação, que quando, conceituados pela comissão avaliadora virtualmente in loco designada pelo Inep, resultou em conceitos para os eixos elencados a seguir:

<i>Quadro 2: Conceitos Final dos Eixos: Relatório de Avaliação: 179289.</i>	
<i>EIXO</i>	<i>CONCEITO</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,33</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>3,71</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>3,90</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>4,14</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>2,59</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>4</i>

Fonte: Relatório elaborado pela Comissão Avaliadores “ad-hoc”, em 31/5 a 2/6/2023.

5. Neste ato regulatório, o processo: 20212247 de Credenciamento EaD, esteve em conformidade com os procedimentos previstos no IAIE/2017, presencial e a distância, a avaliação externa (código:179289) virtual in loco ocorrida no período de 31/05/2023 a 02/06/2023. Momento em que, concluiu-se pela análise dos 5 (cinco) Eixos, atribuindo a estes, conceitos impressos em um relatório final.

6. No entanto, o relatório final (avaliação: 179289) elaborado pela comissão avaliadora designada pelo Inep, em decorrência da visita virtual in loco ocorrida no período de 31/05/2023 a 02/06/2023, recebeu atribuição de conceitos = 1 e 2 para 9 (nove) indicadores do EIXO 5 – Infraestrutura, motivadores do resultado insatisfatório:

<i>Quadro 3: Dimensão 3 – Infraestrutura – Relatório de Avaliação: 179289.</i>	
<i>Indicadores – Dimensão 3 – Infraestrutura 0. INFRAESTRUTURA - FACIS - Google Drive</i>	<i>Conceito</i>
<i>Indicador 1: Instalações Administrativas</i>	<i>2</i>
<i>Indicador 2: Salas de Aula</i>	<i>4</i>
<i>Indicador 3: Auditório</i>	<i>4</i>
<i>Indicador 4: Sala dos Professores</i>	<i>4</i>
<i>Indicador 5: Espaço de Atendimento aos Discentes</i>	<i>5</i>
<i>Indicador 6: Espaços de convivência e de alimentação</i>	<i>1</i>
<i>Indicador 7: Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas</i>	<i>2</i>
<i>Indicador 8: Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA</i>	<i>1</i>
<i>Indicador 9: Bibliotecas: infraestrutura</i>	<i>1</i>
<i>Indicador 10: Bibliotecas: plano de atualização do acervo.</i>	<i>4</i>
<i>Indicador 11: Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente</i>	<i>3</i>
<i>Indicador 12: Instalações Sanitárias</i>	<i>1</i>
<i>Indicador 13: Estrutura dos Polos EaD</i>	<i>NSA</i>
<i>Indicador 14: Infraestrutura Tecnológica</i>	<i>2</i>
<i>Indicador 15: Infraestrutura de Execução e Suporte</i>	<i>2</i>
<i>Indicador 16: Plano de expansão e atualização de equipamentos</i>	<i>3</i>
<i>Indicador 17: Recursos de tecnologias de informação e comunicação</i>	<i>1</i>
<i>Indicador 18: Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA</i>	<i>4</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>2,59</i>

Fonte: Relatório elaborado pela Comissão Avaliadores “ad-hoc”, em 31/5 a 2/6/2023.

7. Este conceito final = 2,59, atribuído ao EIXO 5 - Infraestrutura não coaduna e nem corresponde a cada conceito atribuído aos indicadores que estruturam a Dimensão 3 – Infraestrutura, no relatório elaborado pela comissão designada pelo Inep, no período de 03/08/2023 a 04/08/2023, processo: 202122476; código da avaliação: 179290, pedido de autorização de curso EaD vinculado ao credenciamento da Faculdade FACIS, vez que, a Douta comissão de especialistas designados pelo Inep, afirma de forma contundente que ?a principal fragilidade da infraestrutura é não estar ainda pronta para operação? (Relatório, 2023). 0. INFRAESTRUTURA - FACIS - Google Drive

8. Cabe pontuar que o Inep, decorrido 2 (meses) da visita virtual in loco de Credenciamento EaD (31/05/2023 a 02/06/2023), designou uma comissão de avaliadoras especialistas composta pela prof.^a Dr.^a Marcia Amelia de Oliveira Bicalho (59985879104) como coordenador(a) da comissão e pela prof.^a Dr.^a Monique da Silva (01475741022), para acompanhar a visita virtual in loco no período de 03/08/2023 a 04/08/2023 de autorização de curso de graduação EaD, vinculado ao processo de credenciamento, tendo atribuído os seguintes conceitos finais para as dimensões:

<i>Quadro 4: Conceitos Final e Dimensões do Relatório de Avaliação: 179290.</i>	
<i>DIMENSÃO</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>4,73</i>
<i>Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>4,93</i>
<i>Dimensão 3: Infraestrutura</i>	<i>5</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>5</i>

Fonte: Relatório elaborado pela Comissão Avaliadores “ad-hoc”, em 3 a 4/08/2023.

9. A atribuição destes conceitos, se deve aos documentos instruídos no processo, que foram protocolados no sistema e-ME, e foram submetidos à análise da coordenação-geral competente, responsável por exarar o despacho saneador, em 23/11/2022, às 10:55:49, o qual foi concluído com resultado SATISFATÓRIO.

10. Vinculado processo: 202122471 de Credenciamento EaD, decorrido 2 (dois) meses, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), instituiu uma comissão de avaliação virtual in loco no período de 03/08/2023 a 04/08/2023 (processo: 202122476, avaliação: 179290), para autorização de curso de graduação, que esteve vinculado ao processo: 202122471 de credenciamento EaD.

11. Com base e fundamentado nos procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação (IACG/2017), a comissão avaliadora virtual in loco, fixou no respectivo relatório, conceito máximo = 5, para cada indicador da DIMENSÃO 3 – Infraestrutura: 0. INFRAESTRUTURA - FACIS - Google Drive

Quadro 5: Dimensão 3 – Infraestrutura – Relatório de Avaliação: 179290.

<i>Indicadores – Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>Conceito</i>
<i>Indicador 1: Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral</i>	<i>5</i>
<i>Indicador 2: Espaço de trabalho para o coordenador</i>	<i>5</i>
<i>Indicador 3: Sala Coletiva de Professores</i>	<i>5</i>
<i>Indicador 4: Salas de Aula</i>	<i>5</i>
<i>Indicador 5: Acesso dos Alunos a Equipamentos de Informática</i>	<i>5</i>
<i>Indicador 6: Biblioteca Básica por Unidade Curricular (UC)</i>	<i>5</i>
<i>Indicador 7: Biblioteca Complementar por Unidade Curricular (UC)</i>	<i>5</i>
<i>Indicador 8: Laboratórios Didáticos de Formação Básica</i>	<i>NSA</i>
<i>Indicador 9: Laboratórios Didáticos de Formação Específica</i>	<i>NSA</i>
<i>Indicador 10: Laboratórios de Ensino para a área de Saúde</i>	<i>NSA</i>
<i>Indicador 11: Laboratórios de Habilidades</i>	<i>NSA</i>
<i>Indicador 12: Unidades Hospitalares e Complexo Assistencial</i>	<i>NSA</i>
<i>Indicador 13: Biotérios</i>	<i>NSA</i>
<i>Indicador 14: Processo: controle, produção do material didático</i>	<i>5</i>
<i>Indicador 15: Núcleo de Práticas Jurídicas</i>	<i>NSA</i>
<i>Indicador 16: Ambientes Profissionais Vinculados ao Curso</i>	<i>NSA</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>5</i>

Fonte: Relatório elaborado pela Comissão Avaliadores “ad-hoc”, em 3 a 4/08/2023.

12. Fica evidenciado no relatório de credenciamento EaD, que o conceito = 2,59 atribuído ao EIXO 5 – Infraestrutura, não corresponde ao conceito = 5 atribuído a cada indicador da Dimensão 3 – Infraestrutura, no relatório de autorização de curso EaD, vinculado ao processo de credenciamento EaD, após 2 (dois) meses.

13. *Analizando o resultado SATISFATÓRIO obtido em todos os indicadores do Eixo 5, no relatório final de Autorização de Curso de Graduação, vinculado ao processo de Credenciamento EaD cujo resultado INSATISFATÓRIO foi obtido em 9 (nove) indicadores do Eixo 5, as provas materiais acostadas, evidenciarão que o relatório não retrata a visita do período de 31/05/2023 a 02/06/2023, para o Credenciamento EaD.*

14. *Não se trata de mero erro material, com a prática da “cópia e cola”, mas de desídia e despreparo, da comissão avaliadora designada para acompanhar o Credenciamento EaD da Faculdade Ieda Silva – FACIS, comprometendo sobremaneira a seriedade com que a instituição pauta as suas ações, vez que, a Douta comissão, considera 9 (nove) indicadores do EIXO 5 – Infraestrutura, motivadores do resultado INSATISFATÓRIO.*

15. *Percebe-se, que o processo: 202122471 (código de avaliação:179289) é de CREDENCIAMENTO e não de RECREDENCIAMENTO. Por tanto, o resumo do conceito = 2,59 atribuído ao EIXO 5 – Infraestrutura, não corresponde ao conceito = 5, atribuído a DIMENSÃO 3 – Infraestrutura, em um período de 2 (dois) meses.*

16. *Fica nebuloso cada conceito = 1 e 2 atribuídos aos indicadores 1, 6, 7, 8, 9, 12, 14, 15 e 17 do EIXO 5 – Infraestrutura do processo: 202122471 de Credenciamento EaD, em relação a cada conceito = 5, atribuído em todos os indicadores da DIMENSÃO 3 – Infraestrutura do processo: 202122476 de autorização de curso vinculado ao credenciamento EaD. Quiçá poderá acreditar e legitimar os conceitos dos 9 (nove) indicadores do EIXO 5 – Infraestrutura motivadores do resultado INSATISFATÓRIO, mencionados nesta peça recursal. 0. INFRAESTRUTURA - FACIS - Google Drive*

17. *Qual é o verdadeiro conceito a ser atribuído a cada um dos 9 (nove) indicadores do EIXO 5 – Infraestrutura do processo: 202122471, motivadores do resultado INSATISFATÓRIO? Não é credível que se possa validar um relatório depauperado.*

18. *Assim, a (26401) Faculdade Ieda Silva – FACIS, pugna, em caráter preliminar, a nulidade dos 9 (nove) indicadores do EIXO 5 – Infraestrutura no relatório, que está maculado e eivado de equívocos e impropriedades.*

II – DA NARRATIVA FÁTICA

19. *A nobre comissão de especialistas, foi composta e designada eletronicamente por meio do sistema e-MEC com data de formação no dia 12/04/2023 10:53:12, com os seguintes avaliadores “ad-hoc”: Adriana Terezinha Jacobsen Mello (61986011968) coordenador(a) da comissão; Miguel Franklin de Castro (48396419353) e Paulo César Marques de Andrade Santos (36758426572)*

20. A Impugnante foi notificada por e-mail, gerado automaticamente pelo sistema eletrônico e-MEC, e recebeu a visita externa virtual in loco, para verificação das condições de credenciamento EaD, no período de 31/05/2023 a 02/06/2023.

21. A comissão de avaliadores, mesmo que virtualmente, foi recebida cordialmente e todos os documentos e materiais solicitados, que comprovam as informações prestadas quando do preenchimento do Formulário Eletrônico, bem como de toda estrutura e suporte para verificação das condições de credenciamento EaD, foram disponibilizados Meu Drive - Google Drive. As reuniões seguiram o proposto na agenda.

22. Foi realizada a visita virtual in loco com geolocalização, na 0. INFRAESTRUTURA - FACIS - Google Drive da Faculdade FACIS, nos espaços como: brinquedoteca (Anexo 20), atendimento, sala dos professores (Anexo 18), sala de coordenação de curso, gabinetes de professores (Anexo 12), espaço individual e coletivo de atendimento ao docente e discente (Anexo 21), salas de aula (Anexo 16), salas para atendimento (NDE; Equipe multidisciplinar; atendimento psicopedagógico, internacionalização), laboratório de informática (Anexo 14), área de convivência, secretaria acadêmica (Anexo 15), biblioteca (Anexo 13), banheiros masculino, feminino, PcD e fraldário. (Anexo 17).

23. Dessa forma, foi demonstrada a estrutura física com piso tátil direcional e de alerta, placas de identificação em Braille, equipamentos segurança, forração, iluminação, rampas de acesso destinada ao credenciamento EaD, ora pleiteado.

24. Foi disponibilizado no FACIS - Credenciamento EAD - Google Drive à comissão avaliadora, toda documentação que comprova a formação e tempo de experiência, de um corpo docente composto por 16 (dezesseis) professores: 8 (oito) doutores (50%) e 8 (oito) mestres (50%), sendo que destes, 13 (treze) em tempo integral (81,25 %) e 3 (três) em tempo de trabalho parcial (18,75 %). E no momento da reunião virtual, que ocorreu no dia 31/05/2023, no horário das 18h30min às 19h30min, consolidaram seu comprometimento com a (26401) Faculdade Ieda Silva – FACIS.

25. Na visita externa virtual in loco, foi apresentado aos avaliadores o sistema acadêmico Quality Planning Sistemas LTDA, link: <https://app.sistemaquality.com.br/#/> [...], com acesso a comunicados, declarações, requerimentos, histórico, aulas, provas, financeiro, formulários, aproveitamento, notas, calendário acadêmico e institucional, documentos, arquivos, biblioteca (Anexo 13), manual do aluno e brinquedoteca e demais documentos.

26. No Laboratório de Informática (Anexo 14), a comissão teve a oportunidade de verificar a existência de 34 (trinta e quatro) notebooks novos (NF nº18279; NF nº18299; NF nº18300; NF nº18344; NF nº313.560), periféricos e monitores novos (NF nº313.471), carrinho de Chronebook com 10 máquinas, multimídia e caixas de som adaptadas a microfone com climatização por ar condicionado. Em todos os dispositivos estão instalados software DOS VOX <http://www.baixaki.com.br/download/dosvox.htm>

e o NVDA, <http://www.baixaki.com.br/download/nvda.htm> para facilitar a inclusão digital.

27. No site institucional: <https://faculdefacis.com.br>, a comissão avaliadora teve acesso ao Portal Acadêmico que integra o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA Moodle) <http://ava.faculdefacis.com.br/> [...], aos recursos tecnológicos com acesso ao material didático digital fornecido pela empresa IESDE – Inteligência Educacional e Sistemas de Ensino, como: livro em PDF no formato de texto digital e impresso, videoaulas, guia de estudos, leituras obrigatórias e complementares, fórum de discussões, exercícios práticos e atividades avaliativas. O acesso se estendeu a (Anexo 8) Minha Biblioteca S.A. (Acesso a Minha Biblioteca), ao Manual do Aluno, ao Manual do Tutor, a Biblioteca (Anexo 13) com consulta ao acervo físico, periódicos e repositório (<http://faculdefacis.com.br/repositorio>),

28. Na Biblioteca (Anexo 13), foi possível a comissão avaliadora verificar a colocação de piso tátil direcional e de alerta e placas de identificação em Braille. Para o atendimento ao discente, verificou-se um espaço equipado com 4 (quatro) notebooks para consulta. Foi verificado espaço delimitado para cadeirante com 1 (um) periférico equipado com fone de ouvido, teclado adaptado (Braille- baixa visão). Para uso administrativo da Biblioteca (Anexo 13), estão disponibilizados 2 (dois) periféricos. Em todos os dispositivos estão instalados software DOS VOX <http://www.baixaki.com.br/download/dosvox.htm> e o NVDA – Now Available for Download <http://www.baixaki.com.br/download/nvda.htm>.

29. A comissão avaliadora, com acesso virtual disponibilizado pela instituição, consultaram o acervo físico (<https://faculdefacis.com.br/biblioteca/>), o acervo virtual disponibilizado pela Minha Biblioteca S.A., (Acesso a Minha Biblioteca), da bibliografia básica e complementar, e os periódicos disponíveis.

30. Ficou evidente, para a Impugnante, que a comissão de avaliadores, não conseguiu verificar durante a visita virtual in loco (por geolocalização), as condições adequadas de infraestrutura para o credenciamento EaD da Faculdade FACIS, no município que está localizado na Microrregião da Chapada do Apodi, na zona Oeste do estado do Rio Grande do Norte, com uma população, segundo o Censo de 2023 do IBGE, de 36.094 pessoas. 0. INFRAESTRUTURA - FACIS - Google Drive

31. Distante 352 km da Capital, com uma área territorial de 1.603 km², sendo um dos mais promissores, o município de Apodi é o segundo maior do Estado do Rio Grande do Norte em tamanho territorial, levando-se em conta os recursos naturais como a Região da Chapada rica em calcário, petróleo, produção de mel e produtos derivados da caprinocultura. Nessa região está localizado parque arqueológico do Lajedo de Soledade.

32. Ficou explícito para a comissão de avaliadores ao analisar a documentação dos dirigentes apensadas em pastas no Google Drive, que a Impugnante possui vasta formação, competência e experiência no ensino superior, e que, ao solicitar o

Credenciamento EaD em tela, vislumbra somente atender aos anseios da comunidade local e regional (13 municípios) que vindica regularmente ao corpo diretivo da (26401) Faculdade Ieda Silva – FACIS, pela existência de uma Instituição de Ensino Superior (IES) que atenda os anseios e demanda não somente da população Apodiense, ora também, dos municípios limítrofes como: Governador Dix-Sept Rosado (ao norte); Felipe Guerra e Caraúbas (a leste); Umarizal e Riacho da Cruz (ao sul); Tabuleiro do Norte, Alto Santo e Potiretama (a oeste); Itaú e Severiano Melo (ao sudoeste).

33. Ao término da visita virtual in loco, a Impugnante estava convicta que o relatório retrataria de forma justa a sua realidade, com a atribuição de conceitos positivos impressos em relatório final pela comissão de avaliadores em todos os indicadores dos 5 (cinco) eixos que estruturam o Instrumento de Avaliação Institucional Externa (IAIE, 2017) Presencial e a Distância para Credenciamento.

34. Entretanto, ao ser publicado no sistema e-MEC o contestado relatório, a impugnante verificou a atribuição de conceitos = 1 e 2, em 9 (nove) indicadores dos 18 (dezoito) que estruturam o EIXO 5 – Infraestrutura. E, que geraram para este eixo, um conceito = 2,59. Vez que, foi composto da seguinte forma: Eixo 1 = 4,33; Eixo 2 = 3,71; Eixo 3 = 3,90; Eixo 4 = 4,14 e o Eixo 5 = 2,59, com Conceito Final = 4.

35. Este resultado é despropositado com a realidade fática, o que impulsou, na completa discordância, por parte da Impugnante, dos conceitos atribuídos, o que deu azo à interposição tempestiva deste instrumento recursal, visando à correção de uma injustiça cometida pela Douta Comissão em seu relatório, ora contraditado.

36. Portanto, a Impugnante considera diante da seriedade que conduz a missão, visão, princípios, valores e propósitos da (26401) Faculdade Ieda Silva – FACIS, que os conceitos = 1 e 2 atribuídos aos indicadores 1, 6, 7, 8, 9, 12, 14, 15 e 17 do EIXO 5 – Infraestrutura, são controversos e serão contestados, e, portanto, serão fundamentados de forma arrazoada pelas razões de direito, para esclarecer que a Douta Comissão, equivocou-se na emissão de conceitos em seu relatório.

III – DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO

37. A Douta comissão, atribuiu equivocadamente o conceito = 2,59 (dois vírgula cinquenta e nove) ao EIXO 5 – Infraestrutura, deixando de considerar todas as disposições contidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), na vasta documentação disponibilizada em pastas apensadas no Meu Drive - Google Drive, nas falas dos representantes dos vários segmentos acadêmicos em reuniões previstas em agenda e na visita virtual in loco com geolocalização.

38. Nota-se pela justificativa inicial atribuída ao indicador 5.1 – instalações administrativas, que a Douta Comissão não dedicou merecida atenção, ao analisar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o estudo que foi realizado pelos dirigentes da

(26401) Faculdade Ieda Silva – FACIS, sobre o município de Apodi-RN e sobre os 13 (treze) municípios do entorno, fundamentado em dados qualitativos e quantitativos (Anexo 22). Vez que, em 10/09/2021, às 14:22:04 ao protocolar no sistema e-MEC o processo: 202122471 para solicitar o Credenciamento EaD, a instituição o fez, por compreender seu comprometimento e importância em atender uma parcela significativa da população local e regional, muitas vezes privada de acesso ao ensino superior.

39. De maneira a dar respostas aos descritores e atributos do indicador 5.1 e na veemência de contribuir com o processo regulatório de Credenciamento EaD, a instituição disponibilizou no Google Drive, na pasta do indicador 5.1, documentos para análise da comissão: a) Plano de adequação às atividades administrativas e a acessibilidade; b) Plano Avaliação - Gerenciamento - Manutenção Patrimonial; c) Plano de proposição de recursos tecnológicos diferenciados (Anexo 10), desconsiderados na descrição do relatório.

40. A Douta comissão de avaliadores mesmo com acesso a planta baixa do imóvel (Anexo 2), não considerou que município de Apodi-RN, mesmo sendo o segundo maior município do Rio Grande do Norte em tamanho territorial com 1.602,477 km² de área, não disponibiliza uma estrutura predial que comporte todos os ambientes necessários ao funcionamento de uma Instituição de Ensino Superior (IES). O que levou os dirigentes a empreender esforços na construção do prédio (Anexo 3), em uma área total de 1.099,00 m², com configuração espacial adequada a cada ambiente. 0. INFRAESTRUTURA - FACIS - Google Drive

41. No momento da visita virtual in loco por geolocalização, coube a comissão avaliadora no atendimento da acessibilidade, verificar que a infraestrutura está adaptada para banheiro masculino, feminino, PcD e fraldário (Anexo 17) com: a) recursos informatizados (equipamento e software); b) Piso tátil direcional e de alerta; c) sinalização em Braille em todos os ambientes; d) reserva vagas em estacionamento: idosos, gestantes e cadeirante; e) rampas com corrimãos; f) portas e banheiros com acesso a cadeirante; g) barras de apoio nas; h) lavabos em altura acessível. (Anexo 17).

42. Foi realizado pela comissão de avaliadores no momento da visita virtual, o mapeamento das instalações administrativas no que se refere: a) dimensão; b) acústica; c) iluminação natural e /ou artificial; d) ventilação mecânica e natural; e) mobiliário e aparelhagem específica; f) serviço de limpeza; g) depósitos de lixo em lugares apropriados; h) recursos tecnológicos (Anexo 10); i) extintores, saídas de emergência, rota de fuga de incêndio (Anexo 4), salas de aula (Anexo 16), sala de professores (Anexo 12), biblioteca (Anexo 13), laboratório de informática (Anexo 14), secretaria acadêmica (Anexo 15), e demais espaços e dependências com placa de identificação em Braille e piso tátil direcional e de alerta, com posicionamento definido no projeto de acessibilidade, com as dimensões especificadas da norma NBR 9050/2015, com material resistente para este uso, nivelado com o piso adjacente, em cada espaço da instituição. 0. INFRAESTRUTURA - FACIS - Google Drive

43. Coube a Douta Comissão, acesso link: <http://faculdaedefacis.com.br/learquivos> para verificar como ocorre a guarda e a manutenção da documentação institucional que fica sob a responsabilidade da Procuradoria Institucional (PI).

44. Na justificativa para a atribuição do conceito = 1 neste indicador 5.1 – instalações administrativas, a comissão avaliadora após pontuar positivamente no relatório vários atributos, menciona apenas que “o telhado é de fibrocimento”, o que é comum na região, e que a “[...] iluminação de todo o prédio é fixada próximo ao teto, em altitude considerável relativa ao chão [...]”, afirmativa esta, que corrobora com os critérios atenuantes no certificado de licenciamento nº 45831, emitido em 19/05/2023 pelo corpo de bombeiros com validade para 19/05/2025 (Anexo 4).

45. Fica evidente que há um ululante equívoco interpretativo dos avaliadores, ao considerar que os documentos e evidências disponibilizados no Google Drive, as informações no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), as evidências obtidas no momento da visita virtual in loco com geolocalização, e os transcritos acima retirados do relatório final (Processo: 202122471, Código Avaliação: 179289), demonstram com total nitidez que a região e o entorno, carece de uma Instituição de Ensino Superior (IES) que atenda às demandas sociais e econômicas.

46. Logo, neste indicador 5.1 – instalações administrativas, não poderia a comissão ter atribuído conceito = 2 (dois), mas no mínimo o conceito = 3 (três) que traduz um atendimento **SATISFATÓRIO**, vez que esta, é uma etapa de Credenciamento EaD, que apresentou evidências para os atributos instituídos nos critérios de análise do conceito = 3. (Nota Técnica nº 16/2017/CGACGIES/DAES).

47. Sobre o indicador 5.6 espaços de convivência e de alimentação, a otimização de compreensão, de interpretação e de evidências obtidas na visita virtual in loco, que objetivou os critérios de análise da Douta Comissão, levaram-na a escrever no relatório como justificativa do indicador, que “[...]. Foi apresentada uma sala onde funcionará a cantina, apenas com três mesas e uma bancada de atendimento em alvenaria”. Cabe aqui correção na descrição explicativa da comissão avaliadora.

48. O espaço de 7,46m² reservado para a cantina, foi estruturado com um balcão de 3m², com nichos e prateleiras para guarda de todos equipamentos, que no momento da visita, estavam disponibilizados dentro do balcão, construído para tal finalidade.

49. O espaço comporta 2 (duas) mesas com 4 (quatro) cadeiras, dentro do ambiente, e 7 (sete) mesas com 4 (quatro) cadeiras fora do ambiente (Anexo 2). Portanto, causa espécie a afirmação da comissão, ao considerar que “[...]. Não há ainda equipamentos na cantina”. (Relatório Final, 2017, indicador 5.6).

50. O local externo da cantina para ambientação e convivência, está dimensionado em uma área de 91,73m², como evidenciado na planta baixa do projeto

arquitetônico (Anexo 2). É arejado, com iluminação adequada, com acesso pela área interna da infraestrutura e pelo estacionamento que será oferecido gratuitamente em uma área de 28,5m² de largura x 17,6m² de comprimento, conta com acesso à internet (Anexo

51. Ainda na justificativa da comissão avaliadora, sobre o indicador 5.6 espaços de convivência e de alimentação “as instalações hidrossanitárias ainda não estão prontas”. (Relatório Final, 2017, indicador 5.6). Cabe a IES esclarecer, que a rede hidráulica é diferente da rede sanitária. Na FACIS, a rede hidráulica funciona sobre a ação de pressões, proporcionando assim o abastecimento nos pontos hidráulicos da Cantina, enquanto a rede sanitária, para os banheiros (Anexo 17), baseia-se no escoamento livre, através da gravidade, com declividade que foi colocado nos condutos.

52. No momento da visita virtual, foi explicado à comissão que é comum no município, a falta de água 2 (duas) vezes na semana e que o encanamento da Cantina recebe a água coletada da rede de abastecimento do município e não da caixa d'água. O que não acontece com os demais setores da instituição, que utilizam a caixa d'água. Para tanto, providências foram tomadas, e o encanamento com caixa d'água estabelecido.

53. Causa espanto a ausência de análise e justificativa sobre a existência do plano de avaliação periódica do espaço, e a previsão de serviços variados e adequados, que foram disponibilizados no drive: INDICADOR 5.6 - Google Drive (14/05/2023) para análise da comissão avaliadora: a) adequação as atividades e necessidades educacionais; b) plano avaliação periódica do espaço; c) previsão de serviços variados e adequados, que não foram analisados e nem mencionados no relatório.

54. O plano avaliação periódica do espaço reservado à cantina, prevê manutenção preventiva aprovada com certificado de licença do CBRN/CLCB nº 4583 (Anexo 4) e corretiva e contará com apoio da Comissão Própria de Avaliação (CPA). De maneira a assegurar a avaliação periódica, será aplicado semestralmente, questionários dirigidos a comunidade acadêmica (corpo docente e tutorial, técnicos administrativos, discentes, gestores e sociedade civil), vez que, visa avaliar aspectos como: a) dimensão do espaço; b) número de usuários; c) serviços oferecidos; d) equipamentos; e) climatização; f) mobiliário; g) iluminação e acústica; h) limpeza e conservação; i) acesso à Internet. (Anexo 5).

55. Sobre adequação das atividades e necessidades institucionais, neste processo de Credenciamento EaD, o plano descreve a infraestrutura da cantina e os demais serviços, com uso de equipamentos elétricos, que serão disponibilizados, como: a) sanduíches naturais, kit de saladas, sucos naturais, água de coco, frutas, dentre outros produtos que garantem uma alimentação saudável, variada e que ficarão à disposição durante a permanência na Faculdade Ieda Silva – FACIS, considerando neste

56. Pelas narrativas apresentadas acima, não poderia a comissão ter atribuído conceito = 1 (um) para este indicador 5.6 – espaços de convivência e de alimentação, mas

*minimamente o conceito = 3 (três), pelo fato que este conceito, traduz um atendimento **SATISFATÓRIO**, vez que esta, é uma etapa de credenciamento EaD e que apresentou evidências para os atributos instituídos nos critérios de análise do conceito = 3. (Nota Técnica nº 16/2017/CGACGIES/DAES).*

57. Para evidenciar o que se propôs no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI,2022-2026) sobre o indicador 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, e, em tempo, atender os atributos e descritores deste indicador, a instituição disponibilizou no INDICADOR 5.7 - Google Drive: a) plano de adequação as atividades e necessidades institucionais; b) plano avaliação - gerenciamento - manutenção patrimonial; c) regulamento da brinquedoteca física (Anexo 20) e Brinquedoteca virtual com acesso no site: <https://faculadefacis.com.br>; d) normas funcionamento; e) descrição das atividades e maleta pedagógica que será entregue ao discente para o desenvolvimento de atividades lúdicas em curso.

58. Fica expressa a incorreta interpretação do Instrumento de Avaliação Institucional Externa (IAIE/2017), pela Douta Comissão para o indicador 5.7, vez que, foi justificado no relatório final, que “[...]. Não foi observado plano de avaliação periódica desse espaço”, vez que, os documentos necessários para esta análise, foram disponibilizados no INDICADOR 5.7 - Google Drive, 14/05/2023, com 15 (quinze) dias de antecedência da data agendada para o início da avaliação externa virtual in loco.

59. A justificativa encontrada no relatório para este indicador 5.7, coloca em dúvida se realmente a Douta Comissão, se debruçou nos documentos disponibilizados (em 14 e 23/05/2023) para análise no INDICADOR 5.7 - Google Drive, como: a) plano de avaliação, gerenciamento e manutenção patrimonial; b) adequação as práticas didáticas; c) regulamento da Brinquedoteca; d) maleta: manuais de atividades, jogos e provas; e) Resolução CONSUP nº 49, que regulamenta o uso da Brinquedoteca; f) normas de uso da Brinquedoteca (Anexo 20), e se, acessaram o link disponibilizados para consulta, no site <https://faculadefacis.com.br>, que é público ao usuário.

60. Na sequência a análise da justificativa da Douta Comissão para este indicador 5.7, afirma no relatório, que “a IES dispõe de uma Brinquedoteca instalada provisoriamente ao lado da sala da coordenação de curso, com acesso complicado para alunos, pois requer passar pela sala de coordenação para chegar até ela”. Fica mais que evidente, que a comissão ao se equivocar, oportuniza a instituição corrigir a sua justificativa. (Anexo 20).

61. Conforme pode ser observado na planta baixa do imóvel (Anexo 2), a sala disponibilizada a Brinquedoteca (Anexo 20) na infraestrutura com 18,52m², fica na frente da sala coordenação do curso. O espaço é iluminado, ventilado, com placas de identificação em Braille, com acesso também pelo estacionamento da instituição. (Anexo 20)

62. Cabe ressaltar, a justificativa da Douta Comissão ao afirmar no relatório que a Brinquedoteca “[...]. É suficientemente bem equipada”. (Relatório Final, 2017, indicador

5.7). Oportuno acrescentar para esta justificativa, que a instituição adquiriu para este espaço físico, mobiliário e jogos considerando o cenário, os recursos ativos, a escolha e utilização dos métodos para o ato educativo, neste processo de Credenciamento EaD.

63. Na visita virtual in loco, e em reunião, foi explicado a Douta Comissão que o curso vinculado ao processo: 202122471 de Credenciamento EaD é de Pedagogia (licenciatura) EaD, e, que para tanto, requer que a instituição atenda o que prevê o atributo do instrumento de avaliação elaborado pelo Inep. Vez que, a instituição deve prever, “a existência de recursos tecnológicos diferenciados”. (Anexo 10).

64. A Brinquedoteca Virtual, com a existência de recursos tecnológicos diferenciados (Anexo 10), como: a) jogos online (memória, quebra cabeça, labirintos, colorir, tocar instrumentos musicais, jogos de arrastar e soltar); b) histórias (literatura infantil e contação de histórias); c) música (cantigas de roda); d) canto leitura, da criatividade, da fantasia, do brinquedo e do faz de conta; e) artigos especializados na área, foi customizada pela setor de TI – Tecnologia de Informação, e, está hospedada no site institucional: <https://faculdadefacis.com.br>.

65. Sobre a justificativa de “fragilidades de acústica, assim como todas as demais dependências da IES”. Causa espécie esta justificativa, pois nada justifica! Apenas informa que há coerência satisfatória para este indicador 5.7. Por quê? Quais os elementos que balizam e fundamentam esta afirmação? Em razão desta falta de fundamentação, de argumentação comparativa de acordo com os critérios de análise do indicador 5.7, pugna pela atribuição de conceito = 3, vez que, em momento algum a Douta Comissão solicitou que os equipamentos fossem ligados. Entretanto, por opção da instituição, foram demonstrados todos equipamentos em funcionamento.

66. Não pode, a Douta Comissão se afastar de uma análise objetiva, pautada no Instrumento de Avaliação Institucional Externa (IAIE/2017) elaborado pelo Inep, para se basear em critérios individuais e não fundamentados para atribuir um conceito = 2, que prejudica sobremaneira a (26401) Faculdade Ieda Silva – FACIS. Para este indicador 5.7, a Douta Comissão deveria ter atribuído minimamente o Conceito = 3, que contemplaria de forma **SATISFATÓRIA**, clara e contextualizada todos os atributos que requer o indicador. (Nota Técnica nº 16/2017/CGACGIES/DAES).

67. No nupercitado relatório final, a Douta Comissão atribui para o indicador 5.8. Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA, conceito = 1, por considerar que as evidências apresentadas, são meramente insatisfatórias. Não merece prosperar este conceito, vez que, as evidências que atendem os atributos deste indicador, estão plenamente contempladas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), nos documentos que foram disponibilizados em pastas apensadas no Google Drive e nas evidências de infraestrutura física e tecnológica, apresentadas à comissão de avaliadores no momento da visita virtual in loco pelo coordenador da CPA, (Anexo 19).

68. No atendimento dos atributos deste indicador 5.8, a instituição disponibilizou na infraestrutura uma sala específica para a coordenação da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e mais 2 (duas) salas anexas com janelas e ventiladores, com iluminação natural e artificial, acesso à internet (Anexo 5) e notebook para o desenvolvimento das atividades conforme poderão ser visualizados na planta baixa do imóvel (Anexo 2).

69. É certo que a nupercitada justificativa apresentada pela Douta Comissão para este indicador 5.8, não traz e nem evidencia as reais condições da infraestrutura física, e, quiçá, tecnológica para o setor que abriga a CPA na instituição, pelo contrário, ao afirmar no relatório que o espaço/salas reservadas para a CPA “dispõe de uma mesa de trabalho com computador, mesa de reuniões com 8 lugares e ventilador”, apenas corrobora minimamente para alteração de conceito = 3, com atendimento satisfatório.

70. A Douta Comissão negligencia, ao afirmar de maneira equivocada no relatório, que “[...]. A estrutura apresentada como sala da CPA está situada em um prédio secundário, cujo endereço não está cadastrado no e-MEC”. Ora, esta afirmativa é descabida se analisa a planta baixa do imóvel (Anexo 2). A visita virtual in loco, com geolocalização conforme prevista na agenda, iniciou no endereço da Rua Joaquim Teixeira de Moura, nº 1385, no Bairro: Boa Viagem, no Município: Apodi /RN, CEP: 59.700-000, dependências da (26401) Faculdade Ieda Silva – FACIS em conformidade com o Ofício-Circular CGACGIES/DAES-INEP de 03/05/2023. (Anexo 19).

71. Ao término da visita virtual in loco com geolocalização, após apresentado todos os ambientes acadêmicos na infraestrutura da (26401) Faculdade Ieda Silva – FACIS, informados no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI, 2024-2026) e planta baixa do imóvel (Anexo 2), os dirigentes convidaram a Douta Comissão, para conhecer o prédio que abriga as atividades administrativas e financeiras, localizado no endereço da Rua José Ferreira de Lima, 232, no Bairro Missões, no Apodi – RN, CEP: 59700-000, sem prejuízo e/ou comprometimento para a infraestrutura avaliada.

72. Para não causar equívocos e/ou dúvidas, foi disponibilizado no Google Drive e no sistema e-MEC, a planta baixa do imóvel (Anexo 2), que evidencia a infraestrutura instituição e identifica o espaço reservado à CPA (Anexo 19) e, em tempo, esclarece a comissão, que conforme informado no Ofício-Circular CGACGIES/DAES-INEP de 03/05/2023, o credenciamento EaD, foi solicitado para o endereço da Rua Joaquim Teixeira de Moura, nº 1385, no Bairro: Boa Viagem, no Município: Apodi /RN, CEP: 59.700-000. Neste indicador 5.8, a comissão se equivoca de forma mais acentuada.

73. Cabe a instituição também esclarecer, que foi disponibilizado no Google Drive documentos como: a) acesso ao AVA Moodle: <http://ava.faculdadefacis.com.br/>; b) Instrumentos de avaliação integrados ao AVA Moodle; c) documento que assegura os recursos tecnológicos diferenciados (Anexo 10), para implantação da metodologia escolhida; d) documento que evidencia os recursos ou processos inovadores.

74. Sobre as condições físicas e de tecnologia da informação para a futura coleta dados, a instituição disponibilizou para a comissão avaliadora, acesso ao AVA Moodle pelo link: <http://ava.faculdadefacis.com.br/>, e no momento da reunião com o coordenador da CPA, demonstrou como os instrumentos de avaliação estão cadastrados por eixo e por dimensões. Vez que, o AVA Moodle foi customizado pelo setor de TI, responsável pelo desenvolvimento e implantação dos recursos tecnológicos diferenciados (Anexo 10) integrados a plataforma AVA.

75. Tem-se, então, confirmado o atendimento do respectivo atributo do instrumento elaborado pelo Inep, vez que a “infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA atende às necessidades institucionais, considerando o espaço de trabalho para seus membros”. (IAIE, 2027, indicador 5.8, p.27). Portanto, cabe a revisão do conceito = 1, definindo neste indicador o conceito = 3 (três) minimamente **SATISFATÓRIO**, tendo a instituição evidenciado o atendimento dos atributos nos descritores do indicador. (Nota Técnica nº 16/2017/CGACGIES/DAES).

76. É imperioso, também, impugnar o conceito = 1, atribuído ao indicador 5.9. Bibliotecas: infraestrutura, fato que resta claro que houve uma avaliação punitiva da Douta Comissão, ao justificar no relatório final, que “[...]. A biblioteca ainda não está informatizada”. 0. INFRAESTRUTURA - FACIS - Google Drive

77. E que, segundo a opinião da comissão, “[...]. O sistema de informação que controlará o acervo e as operações de empréstimo está em implementação, com uma versão ainda incipiente das funcionalidades que são necessárias”. Sobre estas justificativas da Douta Comissão, resta claro que houve uma avaliação punitiva, vez que, um dos membros da comissão indagou a instituição sobre: por que não contratar o Sistema Pergamum? Foi constrangedora a sugestão.

78. Pelas orientações apresentados no Instrumento de Avaliação Institucional Externa (IAIE) presencial e a distância, no Guia de Boas Práticas de Avaliação Externa Virtual In Loco (Inep/MEC, 2021, 2ª Edição), e no Termo de Conduta Ética (BASis), Portaria nº 183, de 23 de abril de 2021, esta sugestão do avaliador, contraria o que prevê os atributos destacados nos descritores do indicador 5.9.

79. Ao contrário do que sugere a Douta Comissão, como o próprio Instrumento de Avaliação Institucional Externa (IAIE) presencial e a distância elaborado pelo Inep incentiva, na Faculdade FACIS, o setor de TI – Tecnologia de Informação desenvolveu para o próprio sistema (link: <http://faculdadefacis.com.br/biblioteca>), com a finalidade de realizar o tombamento do acervo físico, contrariando a sugestão da comissão em contratar o sistema Pergamum - Soluções Acadêmicas e Institucionais.

80. A Biblioteca está instalada em um espaço de 61,81m², com 2 (duas) salas para estudos individuais e em grupo (Anexo 21) com 4,83m² (cada sala). O espaço está equipado com notebooks e periféricos com monitores, mouse, teclados e fones.

81. Nos dispositivos eletrônicos da Biblioteca, estão instalados software gratuito como o DOS VOX <http://www.baixaki.com.br/download/dosvox.htm> e o NVDA – Now Available for Download 2017.3, <http://www.baixaki.com.br/download/nvda.htm> que é um programa em código aberto que vai “ler” o Windows para facilitar a inclusão digital de deficientes visuais, priorizar o aprendizado, a busca pela pesquisa.

82. Previsto no PDI, 2022-2026, p.181-186, a Biblioteca da FACIS (Anexo 13), está identificada com placas em Braille, com piso tátil direcional e de alerta, climatizada, com espaço delimitado para cadeirante, com periférico equipado com fone de ouvido, teclado adaptado (Braile e baixa visão), atende aos requisitos de limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, acessibilidade e conservação e mantém um acervo expressivo contrariando a justificativa da Douta Comissão, ao afirmar no relatório final, que “[...] o acervo físico não é adotado como bibliografia básica ou complementar do curso de Pedagogia, isto é, toda a bibliografia do curso é virtual, disponível no portal comercial Minha Biblioteca, à qual a IES é assinante”. (Relatório Final, 2023, Indicador 5.9) 0. INFRAESTRUTURA - FACIS - Google Drive

83. Percebe-se que esta fundamentação inverídica e contraditória, não se sustenta diante das evidências apresentadas à comissão, vez que, a avaliação externa in loco (processo: 202122471), refere-se ao Credenciamento EaD da Faculdade Ieda Silva – FACIS, e não do processo: 202122476, protocolado no sistema e-MEC para autorização de curso de graduação em Pedagogia (licenciatura) EaD.

84. Mesmo diante deste equívoco, no momento da visita virtual in loco, foi apresentado à comissão na Biblioteca (Anexo 13), o acervo físico, composto de livros (com 832 títulos e 3.238 exemplares), de periódicos, dicionários e enciclopédias gerais e especializadas, bases de dados nacionais e internacionais, abrangendo todas as áreas do conhecimento.

85. Neste espaço, o acervo físico está tombado pelo sistema de Classificação Decimal de Dewey – CDD, com títulos e exemplares em todas as áreas do conhecimento. Fato que a comissão avaliadora, designada para acompanhar o processo: 202122476 de autorização de curso de graduação no período de 03/08/2023 a 04/08/2023, atribuiu ao indicador 3.6 – Bibliografia Básica por UC, conceito = 5, e ao indicador 3.7 – Bibliografia Complementar por UC, conceito = 5, contrapondo as justificativas da Douta Comissão.

86. No momento da visita virtual in loco, a auxiliar de biblioteca demonstrou à comissão, como ocorre o acesso ao sistema, integrado ao AVA Moodle. Os avaliadores consultaram o acervo físico (<https://faculdadefacis.com.br/biblioteca/>) e o acervo virtual da bibliografia básica e complementar (Acesso a Minha Biblioteca), disponibilizado pela Minha Biblioteca S.A., no sistema acadêmico.

87. A instituição celebrou contrato de parceria (Anexo 8) com a Biblioteca Virtual – Minha Biblioteca, que se trata de um consórcio formado pelas quatro principais editoras

de livros acadêmicos do Brasil – Grupo A, Grupo Gen-Atlas, Manole e Saraiva, para manter o acervo virtual atualizado, com acesso ininterrupto pelos usuários.

88. *Em tela no site institucional: <https://faculdefacis.com.br>, o Portal Acadêmico, integrada ao AVA Moodle <http://ava.faculdefacis.com.br/>), a Minha Biblioteca (Anexo 8), oferece a Faculdade FACIS, uma plataforma prática e inovadora para acesso a um conteúdo técnico e científico com títulos das Editoras SARAIVA, LTC, ROCA, ERICA, MC GRAW HILL, entre outras.*

89. *Contrapondo a justificativa da Douta Comissão no relatório final, o acervo virtual mantido pela Minha Biblioteca S.A., por meio de contrato de parceria (Anexo 8), oferece acesso ininterrupto de títulos e periódicos virtuais de 12.754 títulos de 16 Editoras de Livros Acadêmicos de todo Brasil e 42 Editoriais com 10 mil Kits Ebooks, assegurados por meio de um plano de contingência, do acervo digital virtual.*

90. *Outra situação que cabe destacar, foi o conceito = 4, atribuído pela Douta Comissão para o indicador 5.10 Bibliotecas: plano de atualização do acervo, vez que, este indicador complementa o indicador 5.9 Bibliotecas: Infraestrutura.*

91. *Como a fundamentação da Douta Comissão não se sustenta pelas evidências apresentadas, a instituição pugna pela revisão do conceito = 1, reformulando para este indicador o conceito = 3 (três) minimamente **SATISFATÓRIO**, vez que, a instituição procurou cautelosamente evidenciar o atendimento dos atributos nos descritores do indicador 5.9. (Nota Técnica nº 16/2017/CGACGIES/DAES).*

92. *Novamente a Douta Comissão com um olhar desproporcional sobre o indicador 5.12. Instalações sanitárias, deixa evidente que a justificativa apresentada no relatório final, é totalmente descabida e incoerente com o critério de análise do indicador 5.12, ao comentar que, “[...]. Há um banheiro feminino e outro masculino, ainda sem portas de entrada, cada um com três lavatórios e três cabines, além de uma cabine suplementar em cada um para pessoas com deficiência”. (Relatório Final, 2023, Indicador 5.12)*

93. *Não pode, por conseguinte, a Douta Comissão se afastar de uma análise objetiva, pautada no Instrumento de Avaliação Institucional Externa (IAIE, 2017) Presencial e a Distância elaborado pelo Inep, para se basear em critérios individuais e não fundamentados, vez que, a planta baixa do imóvel (Anexo 2), demonstra claramente as instalações sanitárias, para o Credenciamento EaD.*

94. *No momento da visita virtual por geolocalização, foi apresentada à comissão, as instalações sanitárias (feminino, masculino e PcD). O acesso ao ambiente teve início pelo banheiro masculino com 3 (três) compartimentos, 3 (três) pias e bancada; seguido do banheiro feminino com (três) compartimentos, 3 (três) pias e bancada; e terminando com o banheiro para PcD. (Anexo 17).*

95. Foi percebido e comentado pela Douta Comissão, que as “instalações sanitárias são novas”, assim como as pias com bancadas, as portas, dispensadores de sabonete líquido, papel toalha e papel higiênico, espelhos, lixeiras, vasos sanitários com altura padrão 40cm, placas de identificação em Braille e piso tátil direcional para garantir a locomoção segura e independente para pessoas com perda total ou parcial da visão.

96. Retomando a justificativa a Douta Comissão neste indicador 5.12, tem-se a percepção, que [...]. Nos banheiros para PCD, há barras de segurança, a bancada da pia é rebaixada, porém torneiras e aparelhos sanitários são convencionais. (Relatório Final, 2023, Indicador 5.12). 0. INFRAESTRUTURA - FACIS - Google Drive.

97. Causa espécie esta justificativa da Douta Comissão, em emitir sua opinião, vez que, o IAIE/2017, indicador 5.12, em seu descritor, destaca os seguintes atributos:

As instalações sanitárias atendem às necessidades institucionais, considerando a sua adequação às atividades, as condições de limpeza e segurança, a acessibilidade, o plano de avaliação periódica dos espaços e de gerenciamento da manutenção patrimonial, e a existência de banheiros familiares e fraldários. (IAIE, 2017, p.29).

98. Na visita virtual in loco, foi apresentado à comissão o banheiro PcD com 6,45m² para uso masculino e feminino, com entrada independente, torneira e pia com bancada adaptadas e rebaixadas de modo a possibilitar que a pessoa com deficiência possa utilizar a instalação sanitária acompanhada de uma pessoa. (Anexo 17).

99. Junto à bacia sanitária, quando na parede lateral, está instalada a barra para apoio e transferência. Uma barra reta horizontal com comprimento de 0,60 cm, posicionada horizontalmente, a 0,75cm de altura do piso acabado (medidos pelos eixos de fixação) a uma distância de 0,40cm entre o eixo da bacia e a face da barra e deve estar posicionada a uma distância de 0,70cm da borda frontal da bacia. (Anexo 17)

100. Ao lado do sanitário (Anexo 17), as barras de apoio estão instaladas para garantir o uso com segurança e autonomia. Todas as barras de apoio utilizadas no sanitário PCD revestem a um esforço mínimo de 150kg no sentido de utilização da barra, sem apresentar deformações permanentes ou fissuras, ter empunhadura e estão firmemente fixadas a uma distância mínima de 40mm entre sua base de suporte (parede), até a face interna da barra.

101. No relatório final, a Douta Comissão afirma “novamente” que a “instalação de água e esgotamento não está funcional ainda”. Preocupa e muito, esta afirmativa. A justificativa da Douta Comissão é descabível. (Anexo 17)

102. Ao contrário do que informa a Douta Comissão, pela iniciativa dos dirigentes da instituição que acompanhavam a visita virtual, ao entrar nos banheiros todas as portas foram abertas de forma a mostrar que são novas e com excelente funcionamento. Também, foram acionadas as descargas de todos os banheiros (Anexo 17). Ocorre que todas as peças sanitárias que estão instaladas nos banheiros, são novas, e apenas 1 (uma) descarga e 1 (uma) torneira, que foram acionados, apresentaram defeito e não permitiu a vasão de água. Problema este, que já está resolvido.

103. Sobre o espaço reservado ao fraldário, conforme pode ser observado na planta baixa arquitetônica e no portfólio, está estruturado com uma bancada de 1,18m² de comprimento, com 0,80m² de profundidade, com 0,90cm de altura e com abertura na bancada de 0,20cm para toalhas, papel, etc., o que depõe a justificativa da comissão ao afirmar que [...]. Há um espaço com duas carteiras que está previsto para ser o fraldário. Não há a bancada de troca adequada em si, mas duas carteiras improvisando o espaço do fraldário”. (Relatório Final, 2023, Indicador 5.12).

104. Vê-se que esta fundamentação subestimada pela Douta Comissão, não se sustenta pelas evidências apresentadas. No momento da visita ao fraldário, as 2 (duas) cadeiras que a comissão faz referência em sua justificativa, estava apoiando a porta para que ela não fechasse, vez que, estávamos controlando a câmera do celular, explicando e respondendo às perguntas e procurando facilitar o acesso ao ambiente.

105. A planta baixa do Imóvel (Anexo 2) e hidráulica, evidenciará a infraestrutura e as instalações sanitárias. Portanto, a instituição pugna pela revisão do conceito = 1, reformulando para este indicador o conceito = 3, minimamente **SATISFATÓRIO**, vez que, a instituição procurou cautelosamente evidenciar o atendimento dos atributos nos descritores do indicador 5.12. (Nota Técnica nº 16/2017/CGACGIES/DAES).

106. No instrumento de Avaliação Externa Institucional (IAIE, 2017) de credenciamento, presencial e a distância, no descritor do indicador 5.14 Infraestrutura Tecnológica, os atributos seguramente indagam, se a instituição que está em processo de Credenciamento EaD, possibilitou a Douta Comissão no momento da visita virtual in loco com geolocalização, condições para verificar se:

A base tecnológica explicitada no PDI apresenta a descrição dos recursos tecnológicos disponíveis e considera a capacidade e a estabilidade da energia elétrica, a rede lógica, o acordo do nível de serviço, a segurança da informação e o plano de contingência, com condições de funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana. (IAIE, 2017, indicador 5.14, p.30).

107. Percebe-se que o descritor e os atributos, direcionam a comissão avaliadora, para uma verificação de evidências, e não de opiniões da Douta Comissão, como ocorreu,

De forma geral, esses provedores têm alta confiabilidade e alta disponibilidade. Por outro lado, exige-se confiabilidade da infraestrutura de acesso (enlace com a internet, equipamentos terminais, notebooks, desktops, etc.), pois que senão o campus ficaria tecnologicamente ilhado caso o enlace com a Internet ficasse indisponível. (Relatório, 2017, Eixo 5, Indicador 5.14).

108. Não cabe a Douta Comissão, ao ser designada pelo Inep para acompanhar um processo de Credenciamento EaD, opinar pelas escolhas dos recursos tecnológicos que a instituição resolveu contratar. Pelo contrário, o descritor do indicador 5.14, trata de questões como, se a “base tecnológica explicitada no PDI, apresenta a descrição dos recursos tecnológicos disponíveis”. (IAIE, 2017, Indicador 5.17, p.30).

109. Com atenção ao que propõe o descritor e atributos do indicador 5.14, ao constar no Plano Desenvolvimento Institucional (PDI, 2022-2026, p.192-194), explicações sobre a opção pela base tecnológica, e, em tempo, explicar os “recursos tecnológicos disponíveis”, procurou disponibilizar na pasta apensada no Meu Drive - Google Drive documentos para análise da Douta Comissão, que evidenciasse os “recursos tecnológicos disponíveis”. (Anexo 10).

110. No atendimento deste processo regulatório de Credenciamento EaD, a mantenedora, FACIS Educacional LTDA, contratou em 7/1/2023, o Servidor Godaddy <http://cnpj.info/Godaddy-Servicos-Online-do-Brasil-Ltda-Godaddy-Brasil>, para atender a infraestrutura de servidores. A IES dispõe de Contratos-Parcerias (Anexo 6) de fornecimento virtualizado em provedor de computação em nuvem (Go Daddy), com enlace com a Internet, e com velocidade de 500 Mbps, e com enlace de redundância.

111. O Servidor Godaddy.com é um provedor de hospedagem do site institucional: <https://faculdefacis.com.br> e provedor de domínios que oferece serviços de alta qualidade, opções de hospedagem e medidas de segurança implementadas para garantir a proteção dos dados da Faculdade Ieda Silva - FACIS.

112. Sem nenhuma preocupação com o Guia de Boas Práticas de Avaliação Externa Virtual In Loco (Inep/MEC, 2021, 2ª Edição), e com o Termo de Conduta Ética (BASis), Portaria nº 183, de 23 de abril de 2021, onde consta que a Douta Comissão deverá, “[...]. 3. atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade”, não cabe a Douta Comissão ao ser designada para participar de um processo regulatório, como este de credenciamento EaD, escrever no relatório final que, “[...]. A única exceção é o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), que adota o bastante conhecido Moodle”, com expressão de julgamento, “bastante”.

113. Cabe aqui mencionar, que o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA Moodle) é customizado por Universidades, Centro Universitários, Institutos e Faculdades com públicas e privadas com mais de 80 anos de atuação na Educação superior brasileira. Não cabe a Douta Comissão emitir juízo de valor, mas sim, verificar se a instituição avaliada, atende o que determina nos descritores e atributos do indicador.

114. Na Faculdade Ieda Silva – FACIS, o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA Moodle): <http://ava.faculdadefacis.com.br> foi customizado de forma modular, com flexibilidade para configurar, adicionar ou remover funcionalidades pelos designers da instituição e pela Equipe Multidisciplinar, que tem o prof. Armando Kolbe Junior como mestre e doutorando na área de TI – Tecnologia de Informação.

115. Nesta etapa de Credenciamento EaD, ao customizar o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA Moodle), o setor de TI previu na plataforma: a) acesso a Biblioteca FACIS (Anexo 13) e a Biblioteca Virtual – Minha Biblioteca S.A.; b) compartilhamento de material didático – rotas de aprendizagem e livros em PDF, conteúdo multimídia, como vídeos, textos e podcasts e aplicação de exercícios e provas online; entre outros, que é fornecido pela empresa IESDE – Inteligência Educacional e Sistemas de Ensino, por meio de contrato de parceria (Anexo 9). Foi disponibilizado acesso (link, login e senha) na agenda dos 3 (três) avaliadores para acessar e conhecer a plataforma.

116. O Site institucional: <https://faculdadefacis.com.br> está sendo customizado desde 2/2022 pelo setor de TI – Tecnologia de Informação, que fica sob a responsabilidade do prof. Me. Armando Kolbe Junior. O site disponibiliza informações da mantenedora, da mantida, dos cursos que serão ofertados (graduação, pós-graduação e extensão), laboratório virtual, informações da Comissão Própria de Avaliação (CPA), acesso ao Portal Acadêmico, ouvidoria, central de atendimento ao egresso, vestibular online, programa de inclusão, manual do aluno e do tutor.

117. O Vídeo Institucional 0. VIDEO FACIS - Google Drive (Criado pela FACIS) apresenta a infraestrutura de uma instituição de Ensino Superior genuinamente apodiense. Também a planta baixa do imóvel (Anexo 2), apresenta cada espaço da instituição detalhadamente.

118. A Biblioteca FACIS: <http://faculdadefacis.com.br/biblioteca>, utiliza o software PHL (Personal Home Library), implementado pelo setor de Tecnologia de Informação – TI da Faculdade FACIS para administração de coleções, serviços de bibliotecas.

119. O sistema PHL funciona em ambiente Web, proporcionando ao usuário acesso remoto aos catálogos do acervo físico tombado, e serviços. Integra, em tempo real, a pesquisa ao acervo, as rotinas administrativas/controle e a área do usuário, permitindo efetuar buscas, reservas e renovações on-line 24 horas por dia, 7 dias na semana.

120. O acesso ocorre no link: <http://faculdadefacis.com.br/biblioteca>, com login e senha no Portal Acadêmico FACIS – PAF, que é a área exclusiva do usuário.

121. O Repositório: <http://faculdadefacis.com.br/repositorio>, é um banco de Trabalhos Acadêmicos que foi desenvolvido pelo setor de Tecnologia da Informação – TI, em conjunto a Equipe Multidisciplinar. É um Sistema Web, que facilita o acesso à produção

acadêmica da instituição. Enquanto que o AVA Moodle, permite formalizar e normatizar editoração, para o depósito trabalhos concluídos no repositório.

122. *Brinquedoteca* Virtual: http://faculdadefacis.com.br/brinquedoteca.php?modelo=A_ customizada pelo setor de TI – Tecnologia de Informação e hospedada no site <https://faculdadefacis.com.br>, de acesso público, disponibiliza ao usuário recursos como: a) Jogos online (memória, quebra cabeça, labirintos, colorir, tocar instrumentos musicais, jogos de arrastar e soltar); b) Histórias (literatura infantil e contação de histórias); c) Música (cantigas de roda); d) Canto Leitura, da Criatividade, da Fantasia, do Brinquedo e do Faz de Conta; e) Artigos especializados. (Anexo 10).

123. O Repositório (<http://faculdadefacis.com.br/learquivos>) para a documentação institucional, foi desenvolvido pelo setor de tecnologia de Informação – TI da Faculdade FACIS, como uma ferramenta que possibilita que a direção, coordenação de cursos, professor tutores e técnico administrativos dos setores ligados as atividades acadêmicas, tenham contato com um repositório de documentos institucionais, com acesso e controle. Essa ferramenta ao mesmo tempo que possibilita ler arquivos de domínios de outros setores, possibilita ao usuário o salvamento de documentos do setor específico da sua área de atuação.

124. Ouvidoria link: <https://faculdadefacis.com.br/ouvidoria>, disponibilizada no site: <https://faculdadefacis.com.br>, é um canal pró-ativo de atendimento, com atribuições de ouvir, encaminhar e acompanhar as demandas, visando sempre a melhor solução para situações que envolvam pessoas.

125. O Sistema Acadêmico: <https://app.sistemaquality.com.br/#/>, é fornecido e customizado pela empresa Quality Planning Sistemas LTDA (Anexo 7), inscrita no CNPJ sob o nº 12.532.707/0001 – 28, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 885 - Cj 210 – bairro: centro em Curitiba – PR, que disponibiliza serviços recorrentes de licenciamento, suporte, manutenção, hospedagem e backup e o licenciamento do seus módulos, aplica-se no modelo ?Software como Serviço? (SaaS – Software as a Service).

126. Causa estranheza o que foi informado no relatório final, pela Douta Comissão:

Ao ser demandada para apresentar o sistema de controle acadêmico, a IES preferiu não mostrar a solução (segundo estes) inconclusa e apresentou contrato de compra e nota fiscal de compra do Sistema de Gestão Escolar Quality, datada de 01/06/2023 14:17, isto é, do segundo dia de avaliação, após a reunião para a apresentação do sistema de gestão acadêmica. Nesse sentido, considera-se que o sistema, mesmo já adquirido, ainda não está em condições de operação por não ter sido ainda configurado para este fim na FACIS. (Relatório Final. 2023, indicador 5.14).

127. Conforme acordo celebrado (Anexo 7) entre a FACIS Educacional LTDA, e a empresa Quality Planning Sistemas Ltda, o contrato de prestação de serviços, somente seria assinado, após a customização total de todos os módulos. Assim a assinatura do contrato ocorreu, em 1/6/2023, para que o sistema acadêmico fosse apresentado à Douta Comissão avaliadora.

128. No momento da visita virtual, a Faculdade FACIS demonstrou e disponibilizou link: <https://app.sistemaquality.com.br/#/>, com login e senha, para que a comissão conhecesse o sistema acadêmico, com os módulos customizados, que também foi apresentado/demonstrado pela instituição. Foi explicado à Douta Comissão, que a empresa Quality Planning Sistemas Ltda, mediante contrato, é a responsável pela customização permanente dos módulos. (Anexo 7).

129. A FACIS Educacional LTDA, mediante Contrato de Adesão, utiliza o sistema financeiro que está integrado ao Sistema Acadêmico Quality, que é um cliente da IUGU Serviços na Internet S/A, CNPJ: 15.111.975/0001-64, com endereço na Avenida Paulista, 1048, bairro Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01310-100, para prover os serviços à Faculdade Ieda Silva – FACIS. Contratos-Parcerias - Google Drive

130. O Sistema Quality, utiliza o serviço financeiro da plataforma IUGU para emitir as próprias cobranças de seus clientes, portanto o Sistema Quality confia na plataforma IUGU para receber suas receitas.

131. A empresa IUGU é uma instituição financeira de tecnologia (Fintech), que realiza a intermediação de pagamentos via Boleto Bancário com os bancos e Cartão de Crédito com as operadoras / adquirentes.

132. O Sistema Quality faz a comunicação com os sistemas do IUGU via integração digital (webservices / API) para, por exemplo, criar “Contas IUGU”, “Criar faturas IUGU” na conta do Contratante e “Verificar se a fatura IUGU foi paga”.

133. O Sistema Quality possui acesso para criar/editar/cancelar “Faturas IUGU” em nome da Faculdade Ieda Silva – FACIS, porém o Sistema Quality não possui acesso aos valores financeiros (dinheiro) das Faturas IUGU e não tem acesso à comunicação direta com os bancos e administradoras de cartão de crédito.

134. Apenas o IUGU possui acesso direto aos bancos, empresas de cartão de crédito e acesso direto aos valores recebidos dos pagadores finais das “Faturas IUGU”. Os valores financeiros recebidos via Boleto ou Cartão de Crédito ficam nas contas bancárias da empresa IUGU, associados à “Conta IUGU” da Faculdade Ieda Silva – FACIS e são transferidos diretamente do IUGU para a conta bancária da Faculdade Ieda Silva – FACIS, mediante solicitação de saque. Os valores financeiros não passam pelas contas bancárias da Empresa Quality Planning Sistemas LTDA.

135. Cabe destacar, que a Douta Comissão reconheceu a iniciativa da Faculdade Ieda Silva – FACIS, em optar por “implementar as principais necessidades em sistemas de informação, notadamente o sistema de gestão acadêmica e sistema de controle de biblioteca” (Relatório Final, 31/05/2023 a 02/06/2023, indicador 5.14).

136. No entanto, é oportuno aqui uma correção. Consta no PDI (2022-2026) e demais documentos que foi disponibilizado no Meu Drive - Google Drive, para análise da comissão no dia da avaliação designada pelo Inep no período de 31/05/2023 a 02/06/2023, que estes recursos tecnológicos disponíveis, não foram “implementados” conforme afirma a Douta Comissão, mas sim “desenvolvidos”, pelo setor de TI.

137. Diante de mais uma afirmativa descabida e contraditória, escrita no relatório final, pela comissão avaliadora, foi que “a IES não dispõe de nenhum desses sistemas concluídos ou mesmo com funcionalidades mínimas necessárias para operação”.

138. Notadamente, esta afirmação decorre da desatenção da Douta Comissão, vez que, a instituição disponibilizou antecipadamente na agenda dos avaliadores, todos os links de acesso aos recursos tecnológicos como:

AVA Moodle FACIS (customizado)

Link: <http://ava.faculdadefacis.com.br/>

[...]

Sistema Acadêmico (customizado)

Link: <https://app.sistemaquality.com.br/#/>

[...]

Biblioteca FACIS (desenvolvido)

Link: <http://faculdadefacis.com.br/biblioteca>

[...]

Repositório de Documento FACIS (desenvolvido)

Link: <http://faculdadefacis.com.br/learquivos;>

[...]

Repositorium de Trabalhos Acadêmicos

Link: <http://faculdadefacis.com.br/repositorium>

[...]

Brinquedoteca Virtual

Link: <http://faculdadefacis.com.br/brinquedoteca.php?modelo=A>

YOUTU.BE (customizado)

Link: https://youtu.be/GsfMHv6_pT0

VÍDEO FACIS: 0. VIDEO FACIS - Google Drive

139. No momento da visita virtual in loco por geolocalização na infraestrutura da instituição, todos os dispositivos eletrônicos estavam em pleno funcionamento, bem como os recursos que foram desenvolvidos pelo setor de TI – Tecnologia de Informação.

140. Neste mesmo indicador 5.14, causa espanto esta afirmação da Douta Comissão, “[...]. A Faculdade FACIS tem contrato de fornecimento de energia elétrica com a CPFL para 1.200 KW mensais”, (Relatório Final, 2023, Indicador 5.14).

141. No entanto, continua a Douta Comissão a informar no relatório final, que a “CPFL é uma concessionária das regiões Sudeste e Sul, enquanto a concessionária de energia do Rio Grande do Norte é a Neoenergia Cosern”, (Relatório Final, 2023, Indicador 5.14).

142. É inverídica esta informação. Como pode a Douta Comissão, escrever no relatório final, uma afirmação desta dimensão, vez que, desde 24/04/2023 a empresa Neoenergia Cosern (RN), (84) 3215 6001, fornece mensalmente a Faculdade FACIS, os recibos de pagamento de energia elétrica, que estão anexados neste recurso, para comprovar a incoerência da afirmação e informação da Douta Comissão, (Anexo 11). NEOENERGIA COSERN - Google Drive

*143. Como a fundamentação da Douta Comissão não se sustenta pelas evidências apresentadas, a instituição pugna pela revisão do conceito = 2, reformulando para este indicador o conceito = 3, minimamente **SATISFATÓRIO**, vez que, a instituição procurou cautelosamente evidenciar o atendimento dos atributos nos descritores do indicador 5.14. (Nota Técnica nº 16/2017/CGACGIES/DAES).*

144. Sobre a justificativa para o indicador 5.15. Infraestrutura de execução e suporte, no relatório final, a Douta Comissão, em tempo que elogia a instituição por manter contrato de parceria com o Servidor Godaddy.com, ao afirmar que “[...]. A IES dispõe de contrato de fornecimento de servidor virtualizado em provedor de computação em nuvem (Go Daddy). De forma geral, esses provedores têm alta confiabilidade e alta disponibilidade”, (Relatório Final, 2023, Indicador 5.15).

145. Em outra oportunidade, emite a sua opinião, contrariando o que orienta o Guia de Boas Práticas de Avaliação Externa virtual in loco (Inep/MEC, 2021, 2ª Edição), e o Termo de Conduta Ética (BASIS), Portaria nº 183, de 23/4/2021, onde consta que a Douta Comissão deverá, “[...]. 3. atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade”, e que não cabe a Douta Comissão emitir a sua opinião, vez que, a decisão é da instituição por adotar as estratégias de execução e suporte, coerentes a infraestrutura.

146. A mantenedora FACIS Educacional LTDA, contratou em 7/1/2023, o Servidor Godaddy <http://cnpj.info/Godaddy-Servicos-Online-do-Brasil-Ltda-Godaddy-Brasil>. O contrato de fornecimento de servidor é virtualizado em provedor de computação em nuvem (Go Daddy), com enlace com a Internet, e com velocidade de 500 Mbps, e com enlace de redundância, (Anexo 6).

147. O Servidor Godaddy.com é um provedor de hospedagem do site institucional: <https://faculdadefacis.com.br> e provedor de domínios que oferece serviços de alta qualidade, opções de hospedagem e medidas de segurança implementadas para garantir a proteção dos dados da Faculdade Ieda Silva - FACIS.

148. O monitoramento de links com a internet (Anexo 5), e a implementação de firewall, assegura a proteção do Servidor Godaddy.com contra ataques cibernéticos e outras ameaças. O firewall é um componente importante do sistema de segurança de rede do Godaddy.com, que ajuda a filtrar o tráfego indesejado e bloquear tentativas de invasão e acesso não autorizado. (Anexo 6).

149. O Servidor Godaddy.com utiliza várias outras ferramentas de segurança para proteger seus servidores e garantir a segurança, isso inclui antivírus, detecção de intrusão, proteção contra DDoS (ataques de negação de serviço) e muito mais.

150. A contingência do Servidor Godaddy.com está baseada na utilização de redundância de máquina e sistema banco de dados aumentando a alta disponibilidade da aplicação. No caso mais crítico de desastre, com um backup temos a aplicação disponível novamente. O retorno do ambiente de contingência, ocorre após realização de backup do banco de dados da contingência e replicação manual para a produção.

151. O procedimento de retorno é disparado manualmente, através da execução de scripts de recuperação e ativação da produção. Depois de restabelecido o ambiente de produção, são reativados os processos de replicação e Stand by, restabelecendo-se o ambiente de contingência e as rotinas de backup serão alteradas novamente para o servidor de produção restabelecido.

152. Neste processo de Credenciamento EaD, os dirigentes da Faculdade Ieda Silva – FACIS, compreendem que o Servidor Godaddy.com contratado, atende

inicialmente as necessidades de provedores com alta confiabilidade e alta disponibilidade.

153. Na Faculdade Ieda Silva – FACIS, o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA Moodle): <http://ava.faculdadefacis.com.br> customizado de forma modular, com flexibilidade para configurar, adicionar ou remover funcionalidades pelos designers da instituição e pela Equipe Multidisciplinar, que tem o prof. Armando Kolbe Junior como mestre e doutorando na área de TI – Tecnologia de Informação.

154. Como uma plataforma de aprendizagem, o AVA Moodle, permite a criação de cursos on-line, páginas de disciplinas, grupos de trabalho e comunidades e integra recursos tecnológicos desenvolvidos pelo setor de TI da Faculdade FACIS.

155. O setor de TI ao customizar o AVA Moodle, previu na plataforma: a) acesso a Biblioteca FACIS e a Biblioteca Virtual – Minha Biblioteca S.A.; b) compartilhamento de material didático – rotas de aprendizagem e livros em PDF, conteúdo multimídia, como vídeos, textos e podcasts e aplicação de exercícios e provas online; entre outros, que é fornecido pela empresa IESDE – Inteligência Educacional e Sistemas de Ensino, por meio de Contrato de Parceria (Anexo 9). Foi disponibilizado acesso (link, login e senha) na agenda dos 3 (três) avaliadores para conhecer a plataforma.

156. O Sistema Acadêmico: <https://app.sistemaquality.com.br/#/>, é fornecido e customizado pela empresa Quality Planning Sistemas LTDA (Anexo 7), que disponibiliza serviços recorrentes de Licenciamento, Suporte, Manutenção, Hospedagem e Backup. O licenciamento do Sistema Acadêmico e de seus módulos aplica-se no modelo “Software como Serviço” (SaaS – software as a service).

157. Mediante Contrato de parceria assinado em 1/6/2023, a instituição passou a usufruir do serviço de suporte técnico, eliminar dúvidas técnicas em relação à operação do sistema acadêmico, contar com a manutenção de software, hospedagem e backup da base de dados da contratada. O contrato somente foi assinado pelas partes, após a finalização da customização, conforme solicitação da instituição.

158. O serviço de hospedagem e backup da base de dados consiste na locação de recursos compartilhados em servidor da contratada, acessível pela Internet (Anexo 5), que irá armazenar a base de dados do Sistema Acadêmico e os arquivos digitais. A empresa contratada é a responsável pela gestão da infraestrutura necessária para que o servidor de base de dados permaneça operacional e acessível ao acessar o Sistema Acadêmico [...]

159. São descabidas as justificativas da Douta Comissão para este indicador 5.15, vez que, o Sistema Acadêmico recebe da empresa Quality Planning Sistemas LTDA (Anexo 7), garantia de software total contra bugs, erros internos e funcionalidades com erro de lógica. O sistema possui compatibilidade total para o

navegador de internet Google Chrome e parcial para outros navegadores. As modificações para solução dos possíveis problemas serão realizadas sem ônus à instituição, que deve apresentar por escrito o problema encontrado. As correções poderão ser disponibilizadas no prazo de 1 a 2 dias úteis ou período superior no caso de itens de maior complexidade.

160. Cabe destacar, que a Douta Comissão reconheceu a iniciativa da Faculdade Ieda Silva implementar as principais necessidades em sistemas de informação, notadamente o sistema de gestão acadêmica e sistema de controle de biblioteca 02/06/2023, indicador 5.14).

*161. Percebe-se que a Douta Comissão, se afastou de uma análise objetiva, pautada no IAIE-2017/Inep, tomando por base critérios individuais e não fundamentados, que prejudica sobremaneira a instituição, que pugna pela revisão do conceito = 2, reformulando para este indicador o conceito = 3, minimamente **SATISFATÓRIO**, vez que, a instituição procurou evidenciar os atributos nos descritores do indicador 5.15. (Nota Técnica nº 16/2017/CGACGIES/DAES).*

162. Tendo em vista os equívocos relatados pela Douta Comissão nos indicadores anteriores, o indicador 5.17. Recursos de tecnologias de informação e comunicação (Anexo 10), não foge a impugnação neste recurso.

163. Como já informado nos indicadores 5.14 e 5.15, o setor de TI Tecnologia de Informação que está sob a responsabilidade do prof. Me. Armando Kolbe Junior, no atendimento da inovação, desenvolveu e customizou os recursos tecnológicos diferenciados (Anexo 10), de forma a assegurar o que foi proposto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI, 2022-2027), tais como:

a) Site institucional: <https://faculdefacis.com.br>

Processo Seletivo Virtual;

Ouvidoria;

Central de Carreira e Programa de Empregabilidade;

Comissão Própria de Avaliação CPA (Anexo 19);

Programa de Inclusão.

b) Portal Acadêmico FACIS PAF;

c) Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA Moodle), e seus recursos integrados:

Biblioteca FACIS (Anexo 13);

Biblioteca Virtual Minha Biblioteca;

Brinquedoteca Virtual;
Secretaria Geral de Gestão Acadêmica (Anexo 15);
Comissão Própria de Avaliação CPA (Anexo 19);
Sistema Acadêmico com Mobilidade Financeira;
Roteiro de Estudo;
Avaliações (objetivas, discursivas e APOL);
Calendários (institucional e de cursos);
Desempenho Acadêmico (geração de históricos, declarações entre outros);
Salas virtuais, vídeos, Fórum; chat; live, Faceboock, WhatsApp;
Tecnologias de telefonia; teleconferências; vídeo aulas e vídeo conferências;
Programas específicos de computadores (softwares).

d) Redes sociais e suas ferramentas https://youtu.be/GsfMHv6_pT0;

164. O desenvolvimento e customização de recursos tecnológicos diferenciados (Anexo 10), ocorreu mediante o trabalho e dinamismo do setor de TI -Tecnologia de Informação, que ao customizar o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA – Moodle), possibilitou a Faculdade Ieda Silva – FACIS, o gerenciamento de conteúdo para trabalho colaborativo nesta plataforma, acessível a Internet. (Anexo 5).

165. Sobre o sistema acadêmico Quality, repetido na justificativa do indicador 5.14, 5.15 e neste indicador 5.17, pela Douta Comissão, revela mais uma vez o comprometimento das informações contraditórias.

166. Foi explicado anteriormente, que a Faculdade Ieda Silva ? FACIS, somente assinou o contratos-parcerias (Anexo 7), para apresentar a comissão avaliadora, em cumprimento ao acordo firmado com a empresa, vez que, a “assinatura no contrato, somente aconteceria mediante a programação de todos os módulos. No entanto, foi apresentado à comissão os módulos necessários”.

167. O Sistema Acadêmico: <https://app.sistemaquality.com.br/#/>, é fornecido e customizado pela empresa Quality Planning Sistemas LTDA, que disponibiliza serviços recorrentes de licenciamento, suporte, manutenção, hospedagem e backup.

168. Conforme acordo celebrado entre a FACIS Educacional LTDA, e a empresa Quality Planning Sistemas Ltda (Anexo 7), o contrato de prestação de serviços somente seria assinado, após a customização total de todos os módulos, cujas informações estavam sendo disponibilizadas pela Faculdade FACIS. Assim a assinatura do contrato ocorreu, em 1/6/2023, para que o sistema acadêmico fosse apresentado à Douta Comissão avaliadora, com os módulos.

169. No momento da visita virtual, a Faculdade FACIS demonstrou e disponibilizou link: <https://app.sistemaquality.com.br/#/>, com login e senha, para que a comissão conhecesse o sistema acadêmico, com os módulos customizados, que também foi apresentado/demonstrado pela instituição.

170. A FACIS Educacional LTDA, mediante contratos-parcerias (Anexo 7), utiliza o sistema financeiro que está integrado ao Sistema Acadêmico Quality, que é um cliente da IUGU Serviços na Internet S/A, CNPJ: 15.111.975/0001-64, com endereço na Avenida Paulista, 1048, bairro Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01310-100, para prover os serviços à Faculdade Ieda Silva – FACIS.

171. A empresa IUGU é uma instituição financeira de tecnologia (Fintech), que realiza a intermediação de pagamentos via Boleto Bancário com os bancos e Cartão de Crédito com as operadoras / adquirentes.

172. Foi explicado à Douta Comissão, que a empresa Quality Planning Sistemas Ltda, (Anexo 7), utiliza o serviço financeiro da plataforma IUGU para emitir as próprias cobranças de seus clientes, portanto o Sistema Quality confia a plataforma IUGU, recursos para receber suas receitas.

173. O Sistema Quality faz a comunicação com os sistemas do IUGU via integração digital (webservices / API) para, por exemplo, criar “Contas IUGU”, “Criar faturas IUGU” na conta do Contratante e “Verificar se a fatura IUGU foi paga”. Como pode ser verificado, a Faculdade Ieda Silva – FACIS, apresentou e demonstrou a Douta Comissão um Sistema Acadêmico em plena funcionalidade com controle financeiro.

174. Verificando os equívocos relatados pela Douta Comissão e considerando que a fundamentação não se sustenta pelas evidências apresentadas, a instituição pugna pela revisão do conceito = 1, reformulando para este indicador o conceito = 3 minimamente **SATISFATÓRIO**, vez que, a instituição evidenciou os atributos do indicador 5.17. (Nota Técnica nº 16/2017/CGACGIES/DAES).

IV – DOS PEDIDOS

Ex positis, a Impugnante, com fulcro das razões de fato e de direito apresentadas, pugna pela:

a) Decretação da nulidade do relatório da avaliação em tela;

b) Ou, alternativamente, a reforma dos conceitos dos indicadores 5.1, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.12, 5.14, 5.15 e 5.17 do EIXO 5 - Infraestrutura, conforme vindicados na fundamentação do recurso, que deverão ser, após reavaliação, expressos na tabela abaixo:

<i>Quadro 6: Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITOS</i>	
<i>Indicadores – Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>COMISSÃO</i>	<i>REFORMADO</i>
<i>Indicador 1: Instalações Administrativas</i>	2	*3
<i>Indicador 2: Salas de Aula</i>	4	4
<i>Indicador 3: Auditório</i>	4	4
<i>Indicador 4: Sala dos Professores</i>	4	4
<i>Indicador 5: Espaço de Atendimento aos Discentes</i>	5	5
<i>Indicador 6: Espaços de convivência e de alimentação</i>	1	*3
<i>Indicador 7: Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas</i>	2	*3
<i>Indicador 8: Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA</i>	1	*3
<i>Indicador 9: Bibliotecas: infraestrutura</i>	1	*3
<i>Indicador 10: Bibliotecas: plano de atualização do acervo.</i>	4	4
<i>Indicador 11: Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente</i>	3	3
<i>Indicador 12: Instalações Sanitárias</i>	1	*3
<i>Indicador 13: Estrutura dos Polos EaD</i>	NSA	NSA
<i>Indicador 14: Infraestrutura Tecnológica</i>	2	*3
<i>Indicador 15: Infraestrutura de Execução e Suporte</i>	2	*3
<i>Indicador 16: Plano de expansão e atualização de equipamentos</i>	3	3
<i>Indicador 17: Recursos de tecnologias de Informação e Comunicação</i>	1	*3
<i>Indicador 18: Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA</i>	4	4
<i>Conceito Final</i>	2,59	3,4

*Fonte: IAIE 2017. *Pedido para “Reformulação de Conceitos”.*

Todas as provas admitidas em direito são apensadas à presente impugnação.

Termos em que Pede Deferimento.

Apodi/RN, 12 de abril de 2024.

MARIA IÊDA DA SILVA

RL – Representante Legal

Considerações da Relatora

O presente processo trata do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Ieda Silva – Faculdade FACIS, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202122471, e distribuído a esta Relatora no dia 5 de setembro de 2024.

O recurso foi interposto via sistema e-MEC, em 12 de abril de 2024, no prazo estabelecido pela legislação, sendo, portanto, tempestivo, já que o resultado foi disponibilizado para a instituição em 17 de março de 2024.

A Faculdade Ieda Silva – Faculdade FACIS apresentou recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 889, de 5 de dezembro de 2023, que tratou do credenciamento, para a

oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Ieda Silva – Faculdade FACIS, com sede no município de Apodi, no estado do Rio Grande do Norte.

A visita *in loco* da comissão avaliadora do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para credenciamento (código de avaliação nº 179289), foi realizada de 31 de maio a 2 de junho de 2023, e resultou nos seguintes conceitos:

Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação	
Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,33
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	3,71
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,90
Eixo 4: Políticas de gestão	4,14
Eixo 5: Infraestrutura	2,59
Conceito Final	4

O relatório de avaliação *in loco*, referente ao processo em voga, não foi impugnado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES e pela Instituição de Educação Superior – IES na fase de manifestação.

Apesar de a IES ter obtido conceito final igual a 4 (quatro), no relatório da SERES constata-se que a IES não atendeu a legislação vigente no que concerne às determinações trazidas pelo art. 5º, incisos VII e V da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, auferindo conceito menor que 3 (três) em um dos 5 (cinco) eixos, qual seja, o Eixo 5 – Infraestrutura.

Nesses termos, o Parecer Final da SERES conclui:

[...]

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, apesar de o curso atender aos requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do pedido de autorização do Curso - 1585263 - PEDAGOGIA, LICENCIATURA, solicitado pela FACULDADE IEDA SILVA, com sede no endereço: Rua Joaquim Teixeira de Moura, 1385, Boa Viagem, Apodi -RN, mantida pela FACULDADE IEDA SILVA EIRELLI, por perda de objeto, em função do indeferimento do processo principal de Credenciamento EaD nº 202122471, ao qual o presente processo se encontra vinculado.

Em 5 de dezembro de 2023, a Câmara de Educação Superior – CES do CNE vota, desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Ieda Silva – Faculdade FACIS, acolhendo a decisão da SERES.

A mantenedora, em seu recurso, solicita a decretação de nulidade do relatório de avaliação apresentado pela SERES ou, alternativamente, pela reforma dos conceitos dos Indicadores 5.1., 5.6., 5.7., 5.8., 5.9., 5.12., 5.14., 5.15. e 5.17. do Eixo 5 – Infraestrutura.

Cumpra aqui ressaltar que não é competência do CNE acatar esses pedidos, visto que a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, é enfática ao atribuir privativamente ao Instituto Nacional

de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep quaisquer atos inerentes a essas atividades. Da mesma forma, a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, afirma em seu art. 13, § 3º, que não caberá ao CNE a realização de diligência para revisão da avaliação e, também, no art. 7º, § 1º, que o relatório será elaborado pela comissão de avaliação no Sistema e-MEC e a instituição e a SERES terão prazo comum de 30 (trinta) dias para impugná-lo.

Em face do exposto, encaminho o seguinte voto para apreciação do Conselho Pleno – CP do CNE, nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação – CNE, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 889, de 5 de dezembro de 2023, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Ieda Silva – Faculdade FACIS, com sede na Rua Joaquim Teixeira de Moura, nº 1.385, bairro Boa Viagem, no município de Apodi, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Facis Educacional Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2024.

Conselheira Márcia Teixeira Sebastiani – Relatora

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2024.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Presidente